

Sobral, 29 de março de 2017.

Ofício Nº 346 /SESA

(com autos do processo nº 0147717-Chamamento Público nº 001/2017)

Ilmo Sr.

RICARDO SANTOS TEIXEIRA

Secretário do Orçamento e Finanças

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA – IDETSF.

Sr. Secretário,

Solicito a V.S^a, providências cabíveis para elaborar processo de Dispensa de Licitação para realização de contrato de gestão com o Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF, do Município de Sobral-CE, no valor de R\$ 11.443.093,65 (Onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme plano operativo previamente definido entre as partes, tendo como finalidade o apoio em gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção em saúde.

Informo ainda, que a solicitante desta Dispensa de Licitação é a Sra. Josiane Alves Dorneles, Coordenadora da Atenção à Saúde do município de Sobral, portadora do CPF: 758.799.050-44, e-mail: josianealvesdorneles2009@hotmail.com, Fone: (88) 3611.5361.

Dotação Orçamentária: 0701103010102201133903000
0701103010102202333903000

Fonte Municipal: 101

Fonte Federal: 507

Atenciosamente,


Gerardo Cristiano Filho
Secretário da Saúde

DADOS PARA CONTRATO

FINALIDADE: Apoio em gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção em saúde.

DADOS DA EMPRESA
EMPRESA: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA – IDETSF.
CNPJ: 047.766.77/0001-77
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO JOSE JULIO, Nº386, CENTRO. CIDADE: SOBRAL-CEARA
DADOS DO RESPONSÁVEL
NOME: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES.
CPF: 310.444.763-20.
RG: 20079659319-SSP-CE
PERÍODO DO CONVÊNIO: 02/04/2017 até 31/12/2017.
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: R\$ 11.443.093,65 (Onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Valor a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 1.271.454,85 (Um/milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato.



002

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PARA PROCESSO DE DISPENSA:

- OFÍCIO
- JUSTIFICATIVA
- DOCUMENTAÇÃO DOS SÓCIOS
- ALVARÁ MUNICIPAL
- CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA
- ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
- DECRETO Nº 435 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
- LEI N 261 DE 18 DE MAIO DE 2000
- LEI Nº 643 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005
- LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.
- LEI Nº 637 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005
- LEI Nº 343 DE 05 DE MARÇO DE 2002
- PLANO DE TRABALHO 2017

Chui

003

JUSTIFICATIVA – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário da Saúde do Município de Sobral vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar as JUSTIFICATIVAS para a dispensa de licitação no sentido de firmar contratação de gestão com o Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família - IDETSF, tendo como finalidade o apoio em gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção em saúde, fomentando a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a proteção da saúde da população, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O município de Sobral tem sido nos últimos anos um pólo regional de qualidade no atendimento da saúde pública, pautando suas ações na qualidade, eficiência, celeridade e universalidade dos atendimentos, sendo necessário, no entanto, que haja uma intersectorialidade entre diferentes esferas da administração pública para que tais qualidades permaneçam.

Ademais, Sobral se constitui como sede de referência para a macrorregional de saúde, abrangendo 55 municípios. Assim, o seu sistema de saúde está composto por uma rede de serviços de baixa, média e alta complexidade, próprios, conveniados ou contratados, para atendimento a uma população de aproximadamente 1.500.000 usuários, oriundos dos municípios da região norte do Estado do Ceará.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Supremo Tribunal Federal, em recente acórdão proferido na ADIN 1923, confirma legalidade de firmar contrato de gestão com Organizações Sociais, através de procedimento de dispensa de licitação, condicionando, contudo, a um procedimento que garanta a publicidade e impessoalidade. Vejamos:

“(…)

12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF.

13. Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica

situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, caput).

*14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12, §3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de função regulatória da licitação, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. **O afastamento do certame licitatório não exime, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.** GRIFEI.*

Assim, visando atender aos princípios da ampla concorrência, da transparência, da legalidade, e da publicidade, a Secretaria da Saúde de Sobral promoveu o Chamamento Público nº 001/2017, publicado no diário Oficial da União em 22.02.2017, no IOM em 22.02.2017, bem como no Diário do Nordeste em 22.02.2017, com a finalidade de ampliar o acesso a todas as Organizações Sociais que, preenchendo os requisitos impostos pela lei, pudessem se habilitar no processo de dispensa de licitação, a fim de possibilitar, posteriormente, contratação através de contrato de gestão tendo como finalidade o apoio em gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção em saúde, sendo que, dentro do prazo estabelecido, apenas o Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF apresentou plano de trabalho, bem como documentação exigida.

DO INSTITUTO ESCOLHIDO:

Consta do documento “Plano Estratégico” o seguinte trecho, elucidativo das razões pelas quais se entende conveniente a execução do objeto pelo IDETSF, e, conseqüentemente, a dispensa de licitação cujo início se postula:

“A história da saúde de Sobral contempla, a exemplo do que ocorre em outros municípios, conquistas e desafios que o SUS nacional tem vivenciado ao longo dos últimos 24 anos. Uma decisão importante prevista na Lei de nº. 8.080/90 diz respeito ao processo de municipalização da saúde. Enquanto uma diretriz voltada à descentralização isso representa uma conquista. Porém, este processo implicou para muitos municípios e, em Sobral não foi diferente, ter que incorporar à sua agenda local da saúde a herança, no plano da gestão do trabalho, de um contingente de trabalhadores que

prestavam os mais variados serviços ao município no período anterior à municipalização. Vale ressaltar que a grande maioria dos trabalhadores que atuava anteriormente ao processo de municipalização nos serviços de saúde de Sobral era ligada a uma empresa privada localizada em Fortaleza, contratada pelo Governo do Estado (até então responsável pela gestão desses serviços). Com a municipalização, avaliou-se como bastante alto o custo gerado por esta terceirização (alta taxa de administração era cobrada pela mesma), e o município, após desenvolver uma série de estudos, chegou à constatação que, naquele momento, a melhor solução para a manutenção do trabalho destes muitos trabalhadores era a constituição de uma cooperativa.

Com o passar do tempo, foram surgindo dificuldades em relação a esta forma de contratação, quando então após exaustivas discussões surgiu a proposta de se identificar uma Organização Social - OS considerando a legislação para o setor e que apresentasse perfil técnico e ético capaz de absorver parte da gestão do trabalho da Secretaria da Saúde de Sobral.

Após a tomada da decisão de compartilhamento da gestão dos Recursos Humanos da Secretaria da Saúde de Sobral mediante contratação de uma Organização Social passa-se à definição de critérios que orientasse a escolha desta instituição parceira. Entre os critérios os já previstos na Lei 9.637 de maio de 1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a Lei 9.790 de março de 1999 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e ainda, os critérios da competência técnica e o respaldo de uma ilibada reputação.

Diante destas condições surge a indicação do Instituto para o Desenvolvimento de Tecnologias na Saúde da Família - IDETSF uma organização social já existente no município de Sobral e que já apresentava em seu histórico uma série de atividades em colaboração com organismos nacionais e internacionais na área da saúde (Organização Panamericana de Saúde, Ministério da Saúde, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Secretaria de Saúde do Estado, dentre outros) no âmbito da gestão dos processos educativos para os trabalhadores da saúde do município de Sobral. Considerando o perfil desejado da OS nas dimensões legais, técnicas e éticas o IDETSF se enquadrava perfeitamente."

Merece destaque o fato de que a melhoria dos serviços de saúde em nossa cidade traz ganhos consideráveis para a qualidade de vida das pessoas. Investimentos feitos pela administração pública como saneamento básico e construção de novos equipamentos hospitalares – tais como a UPA, policlínicas, Hospital Regional Norte, bem como novas Unidades Básicas de Saúde, sem embargo da ampliação dos serviços da rede privada de hospitais, indicam um demanda cada vez mais qualitativa, posto que, a partir de um atendimento mais efetivo os munícipes passam a exigir cada vez mais do Município, e somente através de um gerenciamento por instituição do

porte do Instituto escolhido é que podemos responder com mais efetividade aos anseios da população, principalmente os mais carentes.

A escolha do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF para gerir os serviços de saúde na cidade de Sobral, deve-se ao fato de ele vir, desde o ano de 2005, atendendo com desempenho especial todas as demandas apresentadas, sejam com a instalação de novas unidades, sejam com o surgimento de situações vexatórias como surtos de epidemias, além do alcance ao atingimento das metas estabelecidas e pela qualidade dos resultados obtidos.

DO VALOR

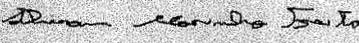
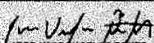
O valor postulado é estimado em R\$ 11.443.093,65 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), atribui-se, neste estágio em que a saúde pública precisa avançar, a busca da eliminação das causas das demandas ligadas medicamentos e insumos odontológicos, uma vez que são baseados no custeio de manutenção e administração das compras, estocagem e distribuição de materiais e medicamentos e insumos odontológicos necessários ao desempenho das atividades dos postos de saúde.

É escopo desta Secretaria da Saúde delegar ao Instituto a administração de determinados setores integrantes da rede de serviço, setores esses que são cruciais para um melhor desempenho das unidades de saúde e que podem revelar maior eficiência, se geridos por uma instituição externa à administração pública, com a evidente e necessária supervisão desta.

Termos em que;
Pede Deferimento.

Sobral, 29 de março de 2017.

Gerardo Cristino Filho
Secretário da Saúde

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL 972228135	NOME AHIRAM MARINHO FREITAS	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 96002478824 SSP CE
		CPF DATA NASCIMENTO 812.478.773-53 24/04/1980
	FILIAÇÃO JOSE XAVIER RODRIGUES DE FREITAS EDNA MARIA MARINHO FREITAS	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B
	Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO 0085088093 08/08/2019 01/10/1999	
PROIBIDO PLASTIFICAR 972228135	OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL SOBRAL, CE	DATA EMISSÃO 11/08/2014
	ASSINATURA DO EMISSOR  IGOR VASCONCELOS PONTE	18368198601 CE143191268
DETRAN - CE (CEARA)		



TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0015-74 - INSC. ESTADUAL: 06.106.205-7
 AV. SANTOS DUMONT, 6355 - FORTALEZA - CE CEP: 60175-053
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79



AHIRAM MARINHO FREITAS
 RUA RAD FRANCISCO A BARBOSA, 55
 DOMINGOS OLIMPIO
 62022-400 SOBRAL-CE

Referência

JANEIRO /2017

PX AO SINDICATO DOS CALCADISTAS

Telefone

(88) 3611-1116

Vencimento

01/03/2017

Total a pagar

R\$ 123,54

Resumo da sua fatura



OI FIXO R\$ **40,82**
 OI FIXO 19,27
 PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL
 SERVICOS DIGITAIS
 OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS 21,55



OI VELOX R\$ **68,55**
 OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA 68,55
 ASSINATURA VELOX
 ANTIVIRUS + BACKUP + EDUCA



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS R\$ **14,17**
 LIGACOES FIXO-FIXO 4,13
 LIGACOES FIXO-MOVEL 10,04

Em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 13 de outubro de 2016, que determinou a incidência de ICMS sobre o valor referente à assinatura que não inclui franquia de telecomunicação, informamos que os valores de todos os planos e ofertas com essa característica serão ajustados nas contas com vencimento a partir de 01 de fevereiro de 2017, em todo o território nacional, para cumprir a decisão judicial. Para mais informações e esclarecimentos acesse www.oi.com.br/comunicado.



TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0015-74 - INSC. ESTADUAL: 06.106.205-7
 AV. SANTOS DUMONT, 6355 - FORTALEZA - CE CEP: 60175-053
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

AHIRAM MARINHO FREITAS
 TELEFONE/CONTRATO: 36111116 CJO SU 9
 CONTA 01/2017 LOCAL 3497 DV -

009

PROIBIDO PLASTIFICAR

972337659

DETRAN (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

972337659



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE BENITO RODRIGUES
ADELAIDE SALES DA SILVA RODRIGUES

CPF: 02/01/2088 **Data Nascimento: 13/08/1983**

RG: 2018593219 **SEI: 398** **CE: 22158885191** **CE: 32145475050**

Validade: 05/01/2015

110

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- RECUSADO
- AUSENTE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- DESCONHECIDO
- FALECIDO
- NÃO PROCURADA
- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

RESPONSÁVEL



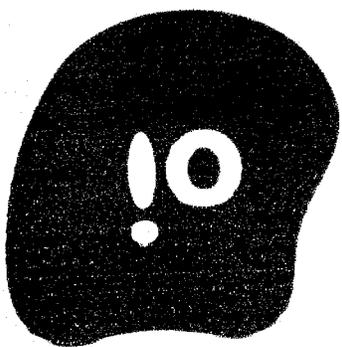
CTGE FORTALEZA CE PL5
 JOAO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
 PADRE FIALHO 175
 CENTRO
 62010-330 - FORTALEZA - CE



ENTRE EM OI.COM.BR/MINHAOI E CADASTRE-SE.

- Fazer sua adesão à Conta Online
- Emitir 2ª via de conta
- Consultar o código de barras para pagamento
- Acompanhar o consumo
- Recarregar o Pré-pago
- Conferir seu saldo no Oi Pontos

ACCESSE OI.COM.BR/MINHAOI E USE A INTERNET PARA:



NA MINHA OI, É TUDO MAIS FÁCIL.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.776.677/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE DA FAMILIA - IDETSF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDETSF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CONSELHEIRO JOSE JULIO	NÚMERO 386	COMPLEMENTO	
CEP 62.010-820	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO idetsf@gmail.com		TELEFONE (88) 3614-1235 / (88) 3614-2575	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2017** às **09:48:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE DA FAMILIA -
IDETSF**
CNPJ: 04.776.677/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:38:48 do dia 07/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2017.

Código de controle da certidão: **27C8.F79D.9B04.493F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE DA FAMILIA - IDETSF (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.776.677/0001-77

Certidão n°: 126860626/2017

Expedição: 03/04/2017, às 09:54:10

Validade: 29/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAUDE DA FAMILIA - IDETSF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.776.677/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04776677/0001-77
Razão Social: INST PARA DESEN DE TEC EM SAUDE DA FAMILIA IDETSF
Nome Fantasia: IDETSF
Endereço: R CONSELHEIRO JOSE JULIO 386 / CENTRO / SOBRAL / CE / 62010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2017 a 17/04/2017

Certificação Número: 2017031904521682373145

Informação obtida em 03/04/2017, às 09:56:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701727530**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04.776.677/0001-77
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/04/17 ÀS 09:56:33
VÁLIDA ATÉ 02/06/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA GESTÃO

Nº CERTIDÃO
0210/2017

Nº PROTOCOLO
0210/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL

INST. P/ DESENV.DE TECNOLOGIAS EM SAUDE DA FAMILIA - IDETSF

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

04.776.677/0001-77

PRINCIPAL SÓCIO OU DIRIGENTE

JOAO BATISTA DA SILVA RODRIGUES

CPF

310.444.763-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

No site http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online/validar_cnd.php, utilize o código de validação abaixo, para verificar a autenticidade deste documento:

2017021020170210

OBS:

VÁLIDO ATÉ 19/04/2017

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

LOCAL E DATA

Sobral - (CE), 19 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



ALVARÁ



Nº: 007358-WEB

Válido Até: 31/12/2017

Nome/Razão Social: INST. P/ DESENV.DE TECNOLOGIAS EM SAUDE DA FAMILIA - IDETSF

Nome Fantasia: IDETSF

C.N.P.J: 04.776.677/0001-77

Inscrição Municipal: 007514

Endereço: RUA CONSELHEIRO JOSE JULIO, 386

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 62.010-820

Cód. Atividade: 8690999

Atividade Principal: OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Área: 207.2 m²

Data de Emissão: 05/04/2017



Documento impresso em 05/04/2017 às 10:35:48 através da página eletrônica sistemas.sobral.ce.gov.br/SRV_online/alvara

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro para fins de prova, junto a Prefeitura Municipal de Sobral, para efeito e sobre as penas da lei, inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações nos orçamentos das esferas federal, estadual e municipal.

Sobral, 03 de abril de 2017.



JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de
Tecnologias em Saúde da Família

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETS F

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dezenove horas, em segunda convocação, foi realizada a quarta reunião ordinária do ano de dois mil e quatorze, do Conselho de Administração do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família-IDETS F, em sua sede, na Rua Conselheiro José Julio, 386 – Centro, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Dra. Mônica Souza Lima – Presidente, Dra. Assunção Silva Rodrigues e Dr. Cesário Guimarães Parente como representantes do Poder Público Municipal; Dr. José Reginaldo Feijão Parente como representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Dr. Jose Henrique Linhares – representante eleito pelo conselho de Administração, Dr. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - representante eleita pelos associados e Dra. Francisca Dulcinalda de Paulo Braga – representante do Conselho Municipal de Saúde além da presença dos diretores deste instituto, Dr. João Batista da Silva Rodrigues, Dr. Ahiram Marinho Freitas e Dr. Francisco Elder Escóssio de Barros. Presidiu a reunião Dra. Mônica Souza Lima, que convidou a mim, Dr. Cesário Guimarães Parente, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

Ordem do dia:

- a) Análise do Relatório Anual de Atividades – Contrato de Gestão 2013.
- b) Eleição dos Diretores do Instituto para o Desenvolvimento em Tecnologia em Saúde da Família para o quadriênio 2014-2018.

Deliberação:

Realizados os trabalhos foi analisado o Relatório Anual de Atividades – Contrato de Gestão 2013. Algumas indagações foram prontamente respondidas pelos diretores do IDTESF que foram convocados para o ato, de forma que, ao final, foi o referido Relatório Anual de Atividades – Contrato de Gestão 2013, APROVADO, visto que verificou-se o pleno cumprimento aos objetivos traçados, inclusive com cumprimento das metas programadas, tendo em vista o grau de zelo com que foi gerido referido Contrato de Gestão.

Em ato contínuo passamos a tratar do segundo item da pauta onde foi informado a todos que a presente eleição se fazia necessário em virtude do encerramento do mandato da atual diretoria, desta forma, seguindo o processo eleitoral, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o seguinte:

Foram aprovados a renovação dos nomes do Dr. João Batista da Silva Rodrigues para o cargo de Diretor Presidente, do Dr. Ahiram Marinho Freitas para assumir o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e do Dr. Francisco Elder Escóssio de Barros para o cargo de Vice-Diretor, para o quadriênio 2014-

A presente cópia xerográfica com o original apresentado nesta data. Dou fé em testemunho da verdade.

21 MAR. 2017

Sobrinha

Bela M^{te} do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho de Azevedo
M^{te} da Conceição Rodrigues

ARRUDA ARRUDA - 3º OF.
NOTAS PROTESTO E REGISTRO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SOBRAL-CE - (88) 3611.1545



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '020'.

2018, tendo os novos diretores eleitos que estavam presentes a este ato, de logo, tomado posse.

A Assembleia reunida, ordinária e extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou e aprovou o Relatório Anual de Atividades – Contrato de Gestão 2013, bem como a nova diretoria composta por: Dr. João Batista da Silva Rodrigues para o cargo de Diretor Presidente, do Dr. Ahiram Marinho Freitas para assumir o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e do Dr. Francisco Elder Escossio de Barros para o cargo de Vice-Diretor, para o quadriênio 2014-2018.

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente Mônica Souza Lima
Mônica Souza Lima

Secretário: Cesário Guimarães Parente
Cesário Guimarães Parente

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO
NOTAS PROTESTO E REGISTRO
RUA FLORIANO PEIMOTO, 160
SOBRAL-CE - (88) 3511.1545

A presente cópia xerográfica com o original apresentado Dou fé Em testemunho

21 MAR 2017 Sobral/CE.

Bela Mª do Carmo Carvalho Arruda Coelho
 Ana Paula Carvalho Cela - SUBST
 Mª da Conceição Rodrigues - ESC



Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Assunção Silva Rodrigues: Assunção Silva Rodrigues

Cesário Guimarães Parente: Cesário Guimarães Parente

José Reginaldo Feijão Parente: José Reginaldo Feijão Parente

Francisca Dulcinalda de Paulo Braga: Francisca Dulcinalda de Paulo Braga

Jose Henrique Linhares: Jose Henrique Linhares

Sandra Maria Lopes Vasconcelos: Sandra Maria Lopes Vasconcelos

João Batista da Silva Rodrigues: João Batista da Silva Rodrigues

Ahiram Marinho Freitas: Ahiram Marinho Freitas

Francisco Elder Escóssio de Barros: Francisco Elder Escóssio de Barros



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETSF

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, em segunda convocação, foi realizada a terceira reunião ordinária do ano de dois mil e dezesseis, do Conselho de Administração do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família-IDETSF, em sua sede na Rua Conselheiro José Julio, 386 – Centro, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros convidados: Dra. Mônica Souza Lima – Presidente, Dra. Assunção Silva Rodrigues e Dr. Cesário Guimarães Parente como representantes do Poder Público Municipal; Dr. Jose Henrique Linhares – representante eleito pelo conselho de Administração, Dr. Sandra Maria Lopes Vasconcelos representante eleita pelos associados e Dra. Francisca Dulcinalda de Paula Braga – representante do Conselho Municipal de Saúde além da presença dos diretores deste instituto, Dr. João Batista da Silva Rodrigues, Dr. Ahiram Marinho Freitas e Dr. Francisco Elder Escóssio de Barros e do Sr. Marcelo Carneiro Rosa como convidado. Presidiu a reunião Dra. Mônica Souza Lima, que convidou a mim, Dr. Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

- a) Comunicação da renúncia do Dr. Francisco Elder Escóssio de Barros como Vice – Diretor Presidente do IDETSF.
- b) Escolha do novo Vice-Diretor Presidente do IDETSF.

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foi apresentado a Comunicação da renúncia do Dr. Francisco Elder Escóssio de Barros como Vice – Diretor Presidente do IDETSF, por razões pessoais.

Continuando os trabalhos os membros do conselho agradeceram o período em que o Sr. Francisco Elder prestou seus valiosos conhecimentos ao IDETSF e acataram por unanimidade seu pedido de desligamento. Em ato contínuo os conselheiros apresentaram alguns nomes para discussão e votação para compor novamente o cargo de Vice-diretor presidente, tendo em visto a necessidade urgente de recompor o quadro de diretores.

Foram apresentados alguns nomes para discussão tendo restado de forma consensual e unanime o nome do Sr. Marcelo Carneiro Rosa para ocupar a vaga de Vice-Diretor Presidente. Na oportunidade falou sobre a experiência profissional do Sr. Marcelo Carneiro Rosa, informando que é administrador, com experiência em administração pública e privada, ressaltando que o mesmo tinha grandes contribuições a oferecer ao IDETSF. Após a apresentação e discussão, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade o nome do Sr. Marcelo Carneiro Rosa para exercer o cargo de Vice-Diretor Presidente.



ACRESCENTE a cópia xerográfica com o original apresentado nestas notas. Dou fé. Em testemunho da verdade.

14 JUL. 2016 Sobre

Bela M^a do Carmo Carvalho Arruda Coelho
 Ana Paula Carvalho Cella - SUBST
 M^a da Conceição Rodrigue FSC

CARTÓRIO ARRUDA - 3^o OFÍCIO
NOTAS, PROTESTO E REGISTRO
RUA FLORIANO PEIXOTO, 160
SORRAL - CE (081) 3611-1545

023 1

cujo início de suas atividades se dará a partir de 02 de maio de 2016. Ao seguinte o Sr. Marcelo Carneiro Rosa aceitou o cargo, falando do desafio que sua função demanda, mas, também ressaltou a motivação em querer desenvolver as atividades do IDETSF com o fim de se buscar cada vez a efetivação de suas finalidades.

Continuando os trabalhos e aprovada a ordem do dia, a Assembleia reunida, ordinária e extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou o seguinte:

- a) Fica aprovado o desligamento do Sr. Francisco Elder do cargo de Vice-diretor presidente do IDETSF, devendo ser realizadas as indicações de nomes para compor o cargo de forma imediata;
- b) Fica aprovado o nome do Sr. Marcelo Carneiro Rosa para exercer o cargo de Vice-Diretor Presidente do IDETSF, cujo início de suas atividades se dará a partir de 02 de maio de 2016.

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente Mônica Souza Lima

Secretário: Ahram Marinho Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Assunção Silva Rodrigues: Rodrigues

Cesário Guimarães Parente: Cesário Guimarães Parente

Francisca Dulcinalda de Paulo Braga Francisca Dulcinalda de Paulo Braga

Jose Henrique Linhares: Jose Henrique Linhares

Sandra Maria Lopes Vasconcelos: Sandra Maria Lopes Vasconcelos

João Batista da Silva Rodrigues: João Batista da Silva Rodrigues

Stamp: A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou fé. Em testemunho da verdade

Stamp: 14 JUL 2016

Stamp: BEIJA M. DO CARMO CARVALHO

Stamp: ANA PAULA CARVALHO

Stamp: M. DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Stamp: CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO

Stamp: RUA FLORIANO PEIXOTO, 160

Stamp: SOBRAL - CE (88) 3611-1545

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETSF

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, em segunda convocação, foi realizada a sexta reunião ordinária do ano de dois mil e dezesseis, do Conselho de Administração do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família-IDETSF, em sua sede, na Rua Conselheiro José Julio, 386 – Centro, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes membros e convidados: Dra. Mônica Souza Lima – Presidente, Dra. Assunção Silva Rodrigues e Dr. Cesário Guimarães Parente como representantes do Poder Público Municipal; Dr. Jose Henrique Linhares – representante eleito pelo conselho de Administração, Dr. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - representante eleita pelos associados e Dra. Francisca Dulcinalda de Paulo Braga – representante do Conselho Municipal de Saúde além da presença dos diretores deste instituto, Dr. João Batista da Silva Rodrigues, Dr. Ahiram Marinho Freitas e Sr. Marcelo Carneiro Rosa como convidado. Presidiu a reunião Dra. Mônica Souza Lima, que convidou a mim, Dr. Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

- a) Comunicação da renúncia do Dr. Marcelo Carneiro Rosa como Diretor Presidente do IDETSF.

II) Deliberação:

Iniciados os trabalhos foi apresentado a Comunicação da renúncia do Dr. Marcelo Carneiro Rosa como Vice-Diretor Presidente do IDETSF, por razões pessoais.

Continuando os trabalhos os membros do conselho agradeceram o período em que o Sr. Marcelo Carneiro Rosa prestou seus valiosos conhecimentos a diretoria do IDETSF e acataram por unanimidade seu pedido de renúncia do cargo, retornando as suas funções de assistente de administração do setor de compras.

Continuando os trabalhos e aprovada a ordem do dia, a Assembleia reunida, ordinária e extraordinariamente, discutiu todos os assuntos da pauta e, por unanimidade de votos dos presentes, deliberou o seguinte:

- a) Fica aprovado o desligamento do Sr. Marcelo Carneiro Rosa do cargo de Vice-diretor presidente do IDETSF.
- b) Fica aprovado a vacância do cargo de Vice-Diretor Presidente do IDETSF, ficando este conselho aguardando a nova eleição para ocupar a vaga.



026

E, como por não ter mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretário, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente Mônica V
Mônica Souza Lima

Secretário: Ahram
Ahram Marinho Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Assunção Silva Rodrigues: Rodrigues

Cesário Guimarães Parente: Cesário

Francisca Dulcinalda de Paulo Braga de

Jose Henrique Linhares: Jose Henrique Linhares

Sandra Maria Lopes Vasconcelos: Sandra Maria Lopes Vasconcelos

João Batista da Silva Rodrigues: João Batista da Silva Rodrigues

Ahram Marinho Freitas: Ahram

Marcelo Carneiro Rosa: Marcelo

SELO DE AUTENTICIDADE

22 MAR 2017

Em testemunho da verdade

A presente cópia xerográfica contém com o original apresentado nestas notas. Dou fé.

Beia M^{te} do Carmo Carvalho Arruda

Ana Paula Carvalho Cete

M^{te} da Conceição Rodrigues

CARTÓRIO ARRUDA - 3º OFÍCIO

NOTAS PROTESTO E REGISTRO

RUA FLOREANO PEIXOTO, 160

SOBRAL - CE - CEP: 06913-611-1545



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às 19 horas, conforme convocação, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária do Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família-IDETSF, realizada em sua sede, sito à Rua Conselheiro José Julio, 386, na forma do seu estatuto e legislação pátria em vigor, com a presença dos seguintes associados: Jose Henrique Linhares, Assunção Silva Rodrigues, Cesário Guimarães Parente, João Batista da Silva Rodrigues e Francisco Elder Escóssio de Barros. Presidiu a assembléia o Francisco Elder Escóssio de Barros, que convidou a mim, Ahiram Marinho Freitas, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata, cargo que aceitei.

I) Ordem do dia:

a) Para a Assembléia Ordinária:

1. Inclusão do novo associado;

b) Para a Assembléia Extraordinária:

2. Alteração do Estatuto Social.



II) Deliberações

Iniciados os trabalhos foi apresentado o seguinte nome para incluir no quadro de associados: Jose Henrique Linhares

Em seguida foram apresentadas as alterações no Estatuto do IDETSF para ampliar, atualizar e melhorar suas atividades.

Foi aprovada ainda, por maioria absoluta de votos, as alterações e conseqüente consolidação do Estatuto, abaixo transcrito, que passa a fazer parte integrante da presente ata.

ESTATUTO

CAPITULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

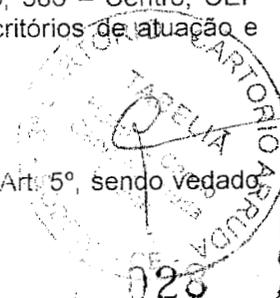
Art. 1º - O Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família – IDETSF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, na forma de associação, inscrito no CNPJ /MF sob n.º 04.776.677/0001-77, registrado sob o n.º 19 às fls. 47 do Livro de Pessoa Jurídica "A" do 3º R.P.J. de Sobral/Ce, em 19/06/2001, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial a Lei 10.406, de 10/01/2002.

Art. 2º - A sede do IDETSF está situada à Rua Conselheiro José Júlio, 386 – Centro, CEP 62.010-820 – Sobral/Ce, podendo estabelecer anexos, unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º - O prazo de duração do IDETSF é indeterminado.

Art. 4º - O IDETSF limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS





A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho da verdade.

21 MAR. 2017 Sobral/CE.

Ana Paula Carvalho Leite
 Ana Paula Carvalho Leite - ESC
 M. de Educação Rodrigues - ESC

de saúde, bem como a gestão, planejamento de trabalho, manutenção de materiais e equipamentos na área de saúde.

Parágrafo Único – Para alcançar sua finalidade compete ao IDETSF:

- I – Realizar cursos de formação, capacitação e especialização de recursos humanos nas áreas de saúde, isoladamente ou em consórcio com instituições de Ensino Médio ou Superior;
- II – Capacitar profissionais de saúde de nível médio e superior na estratégia de saúde da família;
- III – Formar técnicos para atender as necessidades operacionais dos serviços de saúde;
- IV - Capacitar recursos humanos na área de Gestão de Políticas Públicas;
- V – Prestar serviços de assessoria, consultoria, auditoria, processos seletivos e desenvolvimento de soluções na área de Saúde Pública;
- VI – Manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VII – Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas na área de saúde;
- VIII – Realizar, promover e apoiar a gestão e funcionamento das unidades de saúde, conforme estabelecido em contratos de gestão.
- IX – Prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de saúde e de gestão hospitalar;
- X - Promover e apoiar os serviços de saúde realizados de acordo com as normas do sistema Único de Saúde-SUS;
- XI - Realizar, promover e apoiar os serviços meios as atividades de saúde tais como: vigilância, zeladoria, transporte, manutenção, almoxarifado e apoio administrativo das unidades de saúde, dentre outros;
- X – Promover o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo nas áreas de saúde e de gestão em saúde;
- XI – Realizar e promover processos de seleção e/ou concurso para provimento de cargos e/ou funções em diversas áreas no âmbito público e privado.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos todos aqueles que têm afinidade com os principais, idéias e finalidades do IDETSF, devendo as propostas de filiação ser aprovadas pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo 1º – A desvinculação do associado se processará de livre – arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria, que adotará os devidos procedimentos para averbação junto ao 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral em que está registrado o IDETSF e comunicação posterior ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de ampla defesa e de recursos nos termos previstos em lei, cabendo à Diretoria propor e levar para votação em Assembléia geral a decisão, que em caso de aprovação, deverá ser averbada no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Sobral, em que está registrado o IDETSF.

Parágrafo 3º - Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituída categorias de associados conforme disposto no Art. 55 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 4º - São considerados associados fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição do Instituto.

Art. 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I – Participar da Assembléia Geral da Associação, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II – Deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração da Associação;
- III – Votar e ser votado como representante do IDETSF no Conselho de Administração;
- IV – Propor à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, medidas relativas ao cumprimento das finalidades do IDETSF;

EE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

029



A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho _____ da verdade.

21 MAR 2017

Sobral/CE.

- V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do IDESTF, através do seu representante no Conselho de Administração;
- VI – Colaborar, voluntariamente, ser responsável pelo planejamento estratégico com o IDESTF, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- VII – Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembléia geral e do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- VIII – Propor alteração do Estatuto do IDETSF a ser votada em Assembléia Geral.
- IX – Os associados não poderão praticar ações ou atos que firmam os princípios idéias e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- X – Zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IDETSF.

Parágrafo 1º - Não existe nenhuma responsabilidade direta, subsidiária ou solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto, ou mesmo em relação às obrigações sociais e financeiras decorrentes dos compromissos assumidos pelo IDETSF.

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma prevista em lei ou no estatuto do IDETSF.

Art. 8º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IDETSF.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - O patrimônio do Instituto é constituído de:

- I - bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II – doações e legados recebidos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDETSF serão provenientes de:

- I – contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- II – convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IDETSF;
- IV – rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções e entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
- VI – contribuições voluntárias dos associados;
- VII – recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII - empréstimos juntos a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- IX – outros que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo Único – Os excedentes financeiros obtidos pelo IDETSF serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades e na formação de seu patrimônio, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São órgãos do IDETSF:



E.E
[Handwritten signature]

- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – As alterações na estrutura Conselho de Administração.

Art. 12 - Os dispositivos normativos que batizarão a atuação do IDETSF estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre as seguintes questões:

- I – Eleger ou destruir o representante dos associados no Conselho de Administração;
- II – Destituir os administradores do IDETSF;
- III – Fazer alterações no estatuto do IDETSF;
- IV – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Direção do IDETSF ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Parágrafo 2º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convenções seguintes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no Conselho de Administração;
- b) Extraordinariamente: a qualquer tempo, para destituição dos administradores, do representante e respectivo suplente dos associados, exclusão de associado, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IDETSF, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

Art. 15 - A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, utilizando o mesmo procedimento adotado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 - A eleição do representante dos associados e seu respectivo suplente, no Conselho de Administração, o qual atuará nas ausências ou impedimentos do titular, far-se-á por indicação da maioria dos associados.

CAPITULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Ao conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação globais e, também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IDETSF.

EE



A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho [assinatura] da verdade.

21 MAR. 2017 Sobral/CE.

Bela M^a do Carmo Carvalho Arruda Coelho
 Ana Paula Carvalho Cota - SUBST
 M^a da Conceição Rodrigues - ESC

Art. 18 - O Conselho de Administração do Instituto será composto de 07 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

- I - Na condição de membros natos:
- a) 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do IDETSF;
 - b) 01 (um) representante da Universidade Vale do Acaraú;
 - c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Sobral.
- II - Na condição de Membros Eleitos ou Indicados:
- a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho mencionado no inciso I deste artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade científica, tendo como área de atuação políticas públicas;
 - b) 01 (um) membro eleito pelos associados do Instituto.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida reconduções.

Parágrafo 2º - Os membros natos poderão ser substituídos e indicados seus substitutos efetivos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão de eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no Conselho

Parágrafo 4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos.

Parágrafo 5º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria do IDETSF, devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

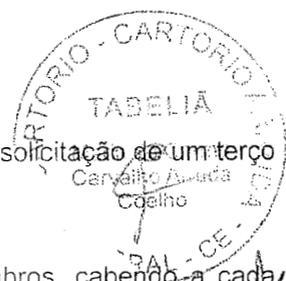
Art. 20 - A renovação parcial dos membros do Conselho será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida à orientação estabelecida no Art. 18º para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 22 - O Conselho de Administração será presidido por um dos membros do Conselho, eleito pelos próprios conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:
I - ordinariamente, pelo menos quatro vezes a cada ano;
II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria do Instituto.

Art. 24 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos



EE
[Handwritten signatures and initials]



A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho _____ da verdade.

21 MAR. 2017

Sobral/CE.

6

Art. 25 - O Diretor Presidente Administração, com voz, mas sem

ISE participará das reuniões do Conselho de Bela M^{te} do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Pana Paula Carvalho Cella - SUBST
M^{te} da Conceição Rodrigues - ESC

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – definir a atuação do Instituto, estabelecendo a orientação técnica, didática, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – aprovar a proposta de orçamento do Instituto e seu programa de investimentos;
- III – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data da vacância;
- IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, caso sejam remunerados;
- V – eleger ou indicar, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representante da comunidade científica, tendo com área de atuação políticas públicas;
- VI – aprovar os dispositivos normativos do IDETSF os quais disporão sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, sistemas, processo de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto.
- VII – aprovar, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.
- VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor de Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;
- IX – fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, caso necessário, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;
- X – aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmado pelo Instituto, apresentado pela Diretoria;
- XI – aprovar a extinção do Instituto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII – aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- XIV – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IDETSF, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- XV - eleger o seu presidente.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- IV – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 28 - Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dado aos interesses do IDETSF, não possam aguardar a próxima reunião, respeltado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

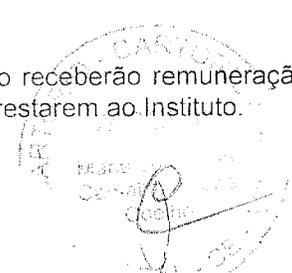
Art. 29 - Compete aos membros do Conselho:

- I – propor, discutir e votar as matérias da pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

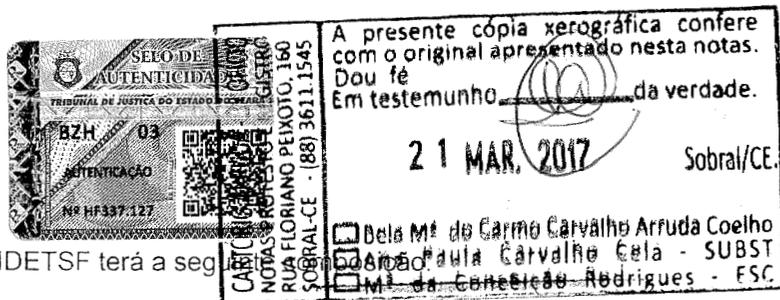
Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 30 - À Diretoria do IDETSF, órgão de direção e execução, incumbe promover,



EE
[Handwritten signatures and initials]



Art. 31 - A Diretoria do IDETSF terá a seguinte composição:

I – Diretor Presidente

II – Vice Diretor

III – Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo 1º - As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, o Vice Diretor e o Diretor Administrativo Financeiro, serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida e recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo lavrado em ata de reunião.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, no que tange ao exercício desta função, não serão remunerados.

Art. 32 - Perderá o cargo o membro da Diretoria quem:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETSF;

II - afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Os casos de substituição, tanto o Diretor Presidente, quanto o Diretor Administrativo Financeiro, poderão ser substituídos pelo Vice Diretor, em seus eventuais impedimentos.

Art. 34 - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no Art. 31, devendo o Conselho de Administração escolher o novo membro no prazo de 30 dias.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria aprovará seu regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões.

Art. 37 - Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IDETSF e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IDETSF;

IV – encaminhar até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos de exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

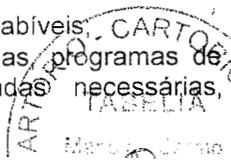
a) Proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IDETSF será avaliado;

b) Relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;

c) Avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

d) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;

e) Proposta de inclusão de novos sócios



034

EB
Handwritten signatures and initials.



A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho _____ da verdade.

21 MAR. 2017

Sobral/CE.

8

VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, deliberação e homologação:

- a) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
- b) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do IDETSF.
- c) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre o sistema de controle e gestão financeira, sistema contábil, plano de contas gerencial, alçadas decisórias e procedimentos administrativos;
- d) O regulamento que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.

VII – sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de assessoramento;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do IDETSF;

X – decidir contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo IDETSF, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente do IDETSF:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades do IDETSF;

III – autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;

IV – assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;

V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou na falta deste, em conjunto com o Vice Diretor.

VI – representar o IDETSF ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

VII – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IDETSF ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;

VIII – gerir o patrimônio da entidade;

IX – receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto, após aprovação do Conselho de Administração;

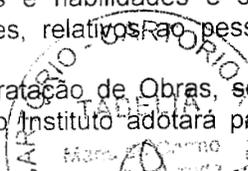
X – apresentar ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

XI – propor ao Conselho de Administração, o Regimento Interno do Instituto, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do Instituto, bem como suas alterações;

XII - propor ao Conselho de Administração, o Manual dos Recursos Humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de competências e habilidades e salários, vantagens benefícios, seleção, treinamento e norma disciplinares, relativos ao pessoal do Instituto, bem como suas alterações;

XIII – propor ao Conselho de Administração, o Manual de Contratação de Obras, serviços, compras e alienação que disporá sobre os procedimentos que o Instituto adotará para tais contratações, bem como duas alterações;

XIV - delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional;



EE
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta nota.
Dou fé
Em testemunho da verdade.

21 MAR 2017

Sobral/CE

Deleg. do Cartório Arilda Coelho
Ana Paula Carvalho Celas SUBST.
M. da Conselheira Rodrigues - ESC

- XV – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações
- XVI – admitir, promover, licenciar, alocar, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;
- XVII – baixar normas, instruções ou outros instrumentos complementares relativos a organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do Instituto;
- XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – Compete ao Vice Diretor:

- I – dirigir as atividades designadas pelo Diretor Presidente;
- II – assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
- III – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro na sua ausência e impedimentos;
- IV – exercer as atribuições recebidas por delegação delas prestando contas.
- V – executar outras atividades correlatas.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I – planejar a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;
- II - elaborar a prestação de contas e os relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão;
- III – movimentar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o seu substituto, os recursos financeiros do Instituto;
- IV – desenvolver estudos econômicos – financeiros para obtenção dos recursos necessários à realização das ações do Instituto;
- V - elaborar relatórios gerenciais sobre as áreas a serem fornecidas ao Diretor Presidente, visando mantê-lo informado sobre a situação financeira do Instituto;
- VI – planejar a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do Instituto;
- VII - planejar a execução e o controle das funções relativas a logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
- VIII – executar outras atividades correlatas.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, possuidores de notório conhecimento nas áreas administrativa e financeira, indicados da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral;
- II – 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do IDETSF;
- II – supervisionar a execução financeira do IDETSF, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do IDETSF e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
- V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as

EE

038

VI - executar outras atividades correlatas.

CAPITULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 – Os procedimentos para contratação de trabalho em Sobral/CE serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 44 – O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I - à seleção para admissão do pessoal;
- II – aos direitos e deveres dos empregados;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV - à formação e ao treinamento do pessoal;
- V – ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – É obrigatório a publicação anual, através dos meios que dispuser, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de Gestão.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com termino no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – No caso da extinção da Associação que poderá ocorrer por vontade dos associados, com um quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ ou no caso de sua desqualificação como Organização Social, os bens que lhe foram destinados e os que vieram a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral/Ce da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Sobral.

Art. 48 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e com posterior homologação pela Assembléia Geral.

Art. 49 – É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 – Os empregados contratados pelo IDETSF não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 51 - O IDETSF no exercício de suas atividades adotará os princípios e normas do Sistema Único de Saúde.

E, como por não ler mais nada a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata redigida por mim, na qualidade de secretária, foi lida na presença de todos e assinada pelos presentes.

Presidente Francisco Elder Escóssio de Barros

Secretário: Ahram Mello Freitas

Assinatura dos Demais Membros e Convidados:

Assunção Silva Rodrigues Assunção Silva Rodrigues



A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas.
Dou fé
Em testemunho

21 MAR. 2017

Sobral/CE.

Bela M^a de Carmo Carvalho Arruda Coelho
 Ana Paula Carvalho Eula - SUBST
 M^a da Conceição Rodrigues - ESC



037

Cesário Guimarães Parente: _____

João Batista da Silva Rodrigues: _____

Jose Henrique Linhares: _____

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé Em testemunho _____ da verdade.

21 MAR. 2017 Sobral/CE.

Bela M^a do Carmo Carvalho Arruda Coelho
Ana Paula Carvalho Ceta - SUBST
M^a da Conceição Rodrigues - ESC



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certifico que esta Ata foi protocolado sob nº 4577 e registrado no livro Ata de reunião de P. Guicimar às fls. 1041/112 sua nº 40 em 24 de 08 de 2015.

Maria da Conceição Rodrigues
Ana Paula Carvalho Ceta
M^a da Conceição Rodrigues



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS	RS	47,13
ISS	RS	2,35
FAADEP	RS	2,35
FERC	RS	38,8
FERMOJU	RS	2,97
TOTAL	RS	58,62 + 39,65
SELO	Ag. 310.886	

(suplente); - FRANCISCA DAS CHAGAS MESQUITA (suplente); X Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região I (Aracatiaçu, Taperuaba e Caracará): - RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA (efetivo); - ADÃO MAGALHÃES CORDEIRO (suplente); XI Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito e Patriarca): - JUSCELINO ALMEIDA MONTE (efetivo); - ANTÔNIO OCION PONTE (suplente); XII Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região III (Jordão, Aprazível, Jaibaras, Rafael Arruda e Torto): - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (efetivo); - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR (suplente); XIII Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Bairro Santa Casa, Tamarindo e Bonfim): - EXPEDITO VIDAL DOS SANTOS (efetivo); - BENEDITA DE MATOS ALBUQUERQUE (suplente); XIV Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas): - JOSÉ VALMIR MOURA (efetivo); - FRANCISCO JORGE FEIJÃO (suplente); XV Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região VI (Terrenos Novos, Vila União, Junco, Alto do Cristo e Coelce): - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (efetivo); - TEREZINHA MENDES DE PAIVA (suplente), XVI Representantes das Igrejas: - FRANCISCO ASSIS CARLOS (efetivo); - FRANCISCO ADY SOUSA OLIVEIRA (suplente) - XVII Representantes do MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Portadores de Hanseníase); - CÉSAR AUGUSTO FERREIRA SILVA (efetivo); - FRANCISCO JOCILANIO NEVES DA COSTA (suplente), XVIII Representantes dos Portadores de Doenças Crônicas Degenerativas e de Portadores de Deficiências Físicas: - JOSÉ MONTEIRO DO MONTE (efetivo); - AFONSO MACHADO PORTELA (suplente), XIX - Representantes dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: - SELISVALDO PEREIRA LIMA (efetivo); - LUIZA CARNEIRO GABRIEL (suplente) XX Representantes da Federação das Associações Comunitárias de Sobral: - ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (efetivo); - MANOEL JOCÉLIO DOS SANTOS (suplente), XXI Representantes do CDL e dos Estudantes de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem): - JOSÉ MOACIR RIBEIRO DIAS (efetivo); - FRANCISCO XEREZ PONTE NETO (suplente). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 29 de janeiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 432 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.790.296/0001-43, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, situado no Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor '06', Bonfim e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 435 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto para

Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.776.677/0001-77, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, provisoriamente situada na Rua Suiça, 612, e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, assistência e o desenvolvimento de tecnologias em Saúde da Família. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 436 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 7º e 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 29, 32 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, DECRETA: Art. 1º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delineada nos Anexos I, II, III e IV integrantes deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 437 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno medindo 66,00m de frente por 99,00m de fundos, equivalente a uma área de 6.534,00m² (seis mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na rua Glória Catunda de Sousa, no bairro do Junco, nesta cidade, extremado-se: pela frente, com a rua Glória Catunda de Sousa; pelo lado direito, com a rua Mar Del Plata; pelo lado esquerdo, com a rua Caramuru; e, pelos fundos, com casas do bairro Vila União, correspondente a quadra 31, hoje quadra 172 do loteamento Parque Joaquim Mariano, conforme matrícula nº 10368 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido no Art. 1º deste Decreto tem por finalidade a construção de um reservatório d'água para melhorar o abastecimento d'água no Bairro José Euclides. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 261 DE 18 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os serviços de assistência Médica em Unidades de Saúde mantidas pelo Município de Sobral, e aqueles inerentes à educação, assim entendidas as atividades desenvolvidas a nível educacional prestadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, não poderão ser atribuídos às Organizações Sociais.

Art. 2º - São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei;

e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará - Atos do Município de Sobral, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de Gestão;

f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma Estatuto;

g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido e qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

II - Ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurada àquele atribuições normativas e de controle básico, previstas nesta Lei;

III - Ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art. 22 desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - O Conselho de Administração, de que trata o inciso II, do art. 2º, será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;

b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) até 10% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins estabelecidos no inciso II, do art. 2º desta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IX - aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios, gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 5º - A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art. 6º - A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º- Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º - Não será permitido o pagamento de vantagem Pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

§ 4º - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgão e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 8º - O Contrato de Gestão é o instrumento, celebrado entre o Município de Sobral, representado pelo Prefeito Municipal e órgão da Administração Direta e Indireta afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

Art. 10 - Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatárias, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 11- A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão da administração direta o signatário e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta Lei.

§ 1º - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão,



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 12 - O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no art. 11 desta Lei.

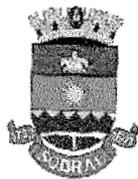
Parágrafo Único - Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

Art.13 - Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social.

Art. 14 - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 15 - São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiros e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;

VI - outros recursos que lhes venha a ser destinados.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art. 17 - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 18 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º- O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos Arts. 822 ao 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20 - A Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, nos termos da legislação federal aplicável à espécie, fica dispensada de processos licitatórios para celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito do Município, para atividades contempladas no objeto do Contrato de Gestão.

Art. 21 - Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos, a que se refere o Artigo 1º desta lei, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por Organizações Sociais qualificadas nos termos desta lei para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão cliente, mediante controle social.

Art. 22 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativa ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;

II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no Art. 1º desta lei e transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 23 - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I - o Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - o Procurador Geral do Município ;

III - o Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IV - o Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Mobilização Social;

V - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Sobral, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida uma recondução.

§ 2º - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetas ao processo de publicização em análise, com direito a voto.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 3º - A presidência da referida Comissão será exercida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças cabe a supervisão e a coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao Programa Municipal de Publicização.

Art. 25 - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de organizações sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de pessoas jurídicas.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000.**

**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**

**LUÍS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças**

LEI Nº 641 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no Lote 01, da Quadra 05; Lotes 04 e 05, da Quadra 06; Lotes 06, 07, 08, 09, 14, 15, 20 e 21, da Quadra 09, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3º - O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de dezembro de 2005. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 642 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Denomina oficialmente de Almirante-de-Esquadra HENRIQUE SABÓIA, o Complexo de Esporte e Lazer, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado oficialmente de Almirante-de-Esquadra HENRIQUE SABÓIA, o Complexo de Esporte e Lazer, a ser construído entre a Av. Cleto Ferreira da Ponte e Rua Juca Parente, no Bairro do Junco (COHAB III), nesta urbe. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de dezembro de 2005. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 643 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Sobral, INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA IDETSF e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarado e reconhecido de utilidade pública para o Município de Sobral, o Instituto Para o Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família IDETSF, Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na Av. John Sanford, Bairro Junco, no Município de Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de dezembro de 2005. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Reclassifica e redimensiona a zona urbana do Município de Sobral, bem como dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: TÍTULO I - DO REDIMENSIONAMENTO E DA RECLASSIFICAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - CAPÍTULO I - DA DIVISÃO DA ZONA URBANA. Art. 1o. - A zona urbana do Município de Sobral, para fins de lançamento do IPTU Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - será compreendida por oito distritos subdivididos em setores, conforme tabela abaixo:

DISTRITO 01	DISTRITO 02
SETOR	SETORES
DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO CRISTOVÃO
	DOM EXPEDITO
DISTRITO 03	DISTRITO 04
SETOR	SETORES
SINHÁ SABÓIA I e II	PEDRINHAS I
JATOBÁ	PEDRINHAS II
	PEDRINHAS III
	DERBY
	BETÂNIA
	COLINA
	EXPECTATIVA
	CORAÇÃO DE JESUS
	PARQUE DA FAZENDA
	ALTO DA BRASÍLIA
DISTRITO 05	DISTRITO 06
SETORES	SETORES
CAMPO DOS VELHOS I, II, e III	ALTO DO CRISTO I
JUNCO I, II, e III	ALTO DO CRISTO II
COLINA II	PADRE IBIAPINA
COHAB III	DOMINGOS OLÍMPIO
	VILA UNIÃO
	CIDADE JOSÉ EUCLIDES
	HORTO
DISTRITO 07	DISTRITO 08
SETORES	CENTRO
DOM JOSÉ	
SUMARÉ	SETORES 01, 02, 03, 04, 05 e 06
PADRE PALHANO	

CAPÍTULO II - DISTRITO 08 CENTRO - Art. 2º - O Centro do Município de Sobral comporá o Distrito 08 e será dividido em 6 (seis) setores subdivididos em quadras cuja numeração e valor venal do terreno (VVT), por metro quadrado, estão a seguir delineados.

CENTRO	DISTRITO 08
	SETOR 01 - QUADRAS
	301, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 344, 346, 347, 348, 359, 360, 363, 364, 366, 371, 372, 374 a 400.
	VVT - R\$ 10,00 (dez reais)
	SETOR 02 - QUADRAS
	05, 06, 07, 08, 26, 27, 28, 29, 56, 57, 58, 59, 60, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 184.
	VVT - R\$ 40,00 (quarenta reais)
	SETOR 03 - QUADRAS
	01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 54, 55, 61, 62, 70, 76, 87, 88, 89, 115, 163, 167, 168, 170, 183, 185, 207, 208, 209, 211, 212, 220, 225,
	VVT - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
	SETOR 04 - QUADRAS
	16, 40, 41, 42, 43, 71, 72, 73, 74, 75, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 200, 202, 203, 204, 206, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 302, 303, 304, 325, 330, 331, 332, 333, 340,
VVT - R\$ 70,00 (setenta reais)	
SETOR 05 - QUADRAS	
46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 79, 80, 81, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 128, 131, 132, 135, 164, 165, 169, 221, 224, 234, 237, 250, 253, 345, 353, 354 e 355.	
VVT - R\$ 60,00 (sessenta reais)	
SETOR 06 - QUADRAS	
82, 83, 84, 85, 86, 129, 130, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 166, 186, 187, 189, 190, 222, 235, 236, 251 e 350	
VVT - R\$ 100,00 (cem reais)	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.648-7, de 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos. (Regulamento)

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

~~Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

~~Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177^º da Independência e 110^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Paiva

José Israel Vargas

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.1998 e retificado no DOU 25.5.1998

ANEXO I

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	ENTIDADE AUTORIZADA A SER QUALIFICADA	REGISTRO CARTORIAL
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus	Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas - SP, nº de ordem 169367, averbado na inscrição nº 10.814, Livro A-36, Fls 01.
Fundação Roquette Pinto	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP	Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Av. Pres. Roosevelt, 126, Rio de Janeiro - RJ, apontado sob o nº de ordem 624205 do protocolo do Livro A nº 54, registrado sob o nº de ordem 161374 do Livro A nº 39 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ANEXO II

ÓRGÃO E ENTIDADE EXTINTOS	QUADRO EM EXTINÇÃO
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Fundação Roquette Pinto	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 75*14 de março de 2002***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 343 DE 05 DE MARÇO DE 2002 - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao orçamento do ano de 2002 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO ESPECIAL, na quantia de R\$19.415.235,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais), na forma dos anexos I e II desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem: - R\$ 15.015.235,00 (quinze milhões, quinze mil e duzentos e trinta e cinco reais) da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexo I desta Lei; - R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) do Convênio nº 001/02 /SR/CE firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará em 10.1.02. Art. 3º - A classificação orçamentária, de que trata o crédito proposto nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2002 - 2005 (Lei nº 340, de 17 de dezembro de 2001). Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a partir de 2 de janeiro de 2002. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito

021 - Gabinete do Prefeito

021.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.500,00

Total da Unidade Orçamentária 4.500,00

Total da Entidade 4.500,00

Procuradoria Geral do Município

031 - Procuradoria Geral do Município

031.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.800,00

Total da Unidade Orçamentária 5.800,00

Total da Entidade 5.800,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança

041 - Guarda Civil Municipal

041.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 40.000,00

Total da Unidade Orçamentária 40.000,00

Total da Entidade 40.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

051 - Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

051.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00

Total da Unidade Orçamentária 100.000,00

Total da Entidade 100.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Educação

061 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação

061.12122000232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33903200 - Material de Distribuição Gratuita 15.000,00
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 6.000,00

061.1236100712.023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

31900900 - Salário-Família 50.000,00

31201000 - Outros Benefícios de Natureza Social 100.000,00

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.000,00

061.1236500702.022 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil

31900900 - Salário-Família 15.000,00

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.000,00

061.1236400721.092 - Construção da Faculdade de Medicina

44905100 - Obras e Instalações 500.000,00

Total da Unidade Orçamentária 690.000,00

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 75

14 de março de 2002

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 343 DE 05 DE MARÇO DE 2002 - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao orçamento do ano de 2002 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO ESPECIAL, na quantia de R\$19.415.235,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais), na forma dos anexos I e II desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem: - R\$ 15.015.235,00 (quinze milhões, quinze mil e duzentos e trinta e cinco reais) da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexo I desta Lei; - R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) do Convênio nº 001/02 /SR/CE firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará em 10.1.02. Art. 3º - A classificação orçamentária, de que trata o crédito proposto nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2002 -- 2005 (Lei nº 340, de 17 de dezembro de 2001). Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a partir de 2 de janeiro de 2002. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito

021 - Gabinete do Prefeito

021 0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.500,00

Total da Unidade Orçamentária 4.500,00

Total da Entidade 4.500,00

Procuradoria Geral do Município

031 - Procuradoria Geral do Município

031 0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.800,00

Total da Unidade Orçamentária 5.800,00

Total da Entidade 5.800,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança

041 - Guarda Civil Municipal

041 0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 40.000,00

Total da Unidade Orçamentária 40.000,00

Total da Entidade 40.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

051 - Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

051 0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00

Total da Unidade Orçamentária 100.000,00

Total da Entidade 100.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Educação

061 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação

061 12122006232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33903200 - Material de Distribuição Gratuita 15.000,00
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 6.000,00
061 1236100712.023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
31900900 - Salário-Família 50.000,00
31201000 - Outros Benefícios de Natureza Social 100.000,00
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.000,00

061 1236500702.022 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil

31900900 - Salário-Família 15.000,00

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.000,00

061 1236400721.092 - Construção da Faculdade de Medicina

44905100 - Obras e Instalações 500.000,00

Total da Unidade Orçamentária 690.000,00

Not Found

The requested URL /UntitledFrame-3 was not found on this server.

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 75*14 de março de 2002***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 343 DE 05 DE MARÇO DE 2002 - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao orçamento do ano de 2002 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO ESPECIAL, na quantia de R\$19.415.235,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais), na forma dos anexos I e II desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem: - R\$ 15.015.235,00 (quinze milhões, quinze mil e duzentos e trinta e cinco reais) da anulação de dotações orçamentárias, conforme anexo I desta Lei; - R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) do Convênio nº 001/02 /SR/CE firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará em 10.1.02. Art. 3º - A classificação orçamentária, de que trata o crédito proposto nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2002 - 2005 (Lei nº 340, de 17 de dezembro de 2001). Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a partir de 2 de janeiro de 2002. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito

0210 - Gabinete do Prefeito

0210.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.500,00

Total da Unidade Orçamentária 4.500,00

Total da Entidade 4.500,00

Procuradoria Geral do Município

0310 - Procuradoria Geral do Município

0310.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.800,00

Total da Unidade Orçamentária 5.800,00

Total da Entidade 5.800,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança

0410 - Guarda Civil Municipal

0410.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 40.000,00

Total da Unidade Orçamentária 40.000,00

Total da Entidade 40.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

0510 - Secretaria de Desenvolvimento da Gestão

0510.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00

Total da Unidade Orçamentária 100.000,00

Total da Entidade 100.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Educação

0610 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação

0610.12122000232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
33903200 - Material de Distribuição Gratuita 15.000,00
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 6.000,00

0610.1236100712.023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

31900900 - Salário-Família 50.000,00
31201000 - Outros Benefícios de Natureza Social 100.000,00
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.000,00

0610.1236500702.022 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil

31900900 - Salário-Família 15.000,00
33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.000,00

0610.1236400721.092 - Construção da Faculdade de Medicina

44905100 - Obras e Instalações 500.000,00

Total da Unidade Orçamentária 690.000,00

Total da Entidade 690.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde

07101 - Fundo Municipal de Saúde

07101-1030100252.028 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde

31900900 - Salário Família 8.000,00

33901400 - Diárias Civil 50.000,00

07101.1030100332.027 - Funcionamento dos Centros Comunitários de Atenção Integrada à Saúde

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 360.000,00

Total da Unidade Orçamentária 418.000,00

07102 - Fundo Municipal de Assistência Social

07102.0824100172.024 - Atendimento a Demandas Especiais

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 150.000,00

07102.0824200182.024 - Atendimento a Demandas Especiais

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 59.000,00

07102.0824300152.024 - Atendimento a Demandas Especiais

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 420.000,00

07102.0836500162.022 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 200.000,00

07102.103060312.024 - Atendimento a Demandas Especiais

33903200 - Material de Distribuição Gratuita 334.560,00

Total da Unidade Orçamentária 1.163.560,00

Total da Entidade 1.581.560,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo

08101 - Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo

08101.1339200461.074 - Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 170.000,00

08101.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo

33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 250.000,00

08101.1339200502.044 - Fomentar Manifestações Artístico-Culturais no Sítio Histórico

33903200 - Material de Distribuição Gratuita 50.000,00

Total da Unidade Orçamentária 470.000,00

Total da Entidade 470.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

09101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

09101.0412400071.003 - Programa de Modernização Administrativa

33903500 - Serviços de Consultoria 91.525,00

09101.1545100061.028 - Implantação de Minidistrito

33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 30.000,00

33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 8.000,00

09101.1566100061.024 - Financiamento de Microempresários

44905100 - Obras e Instalações 20.000,00

45906100 - Aquisição de Imóveis 60.000,00

09101.1745100061.090 - Construção, Implantação e Manutenção do Centro de Convenções

33903000 - Material de Consumo 50.000,00

33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 50.000,00

33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 64.000,00

44905100 - Obras e Instalações 1.100.000,00

44905200 - Equipamentos e Material Permanente 130.000,00

09101.1957200032.053 - Realização de Missões Empresariais

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00

33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.000,00

09101.2218300062.055 - Realização de Estudos s/ a Eficácia de Projetos Financiados

33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 30.000,00

09101.2266100061.020 - Elaboração do Cadastro Industrial do Município

33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 60.000,00

09101.2866100061.049 - Urbanização de Lotes

44905100 - Obras e Instalações 40.000,00

Total da Unidade Orçamentária 1.743.525,00

Total da Entidade 1.743.525,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural

10101 - Secretaria de Desenvolvimento Rural

10101.2054400121.033 - Implantação de Dessanilizadores

	33903000 - Material de Consumo	40.000,00
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
101	2054400131.036 - Implantação e Povoamento de Tanques-Rede	
	33903000 - Material de Consumo	30.000,00
101	2060100141.038 - Implantação da Agricultura de Sequeiro	
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
101	2060100141.039 - Implantação da Agricultura Irrigada	
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
	44905100 - Obras e Instalações	300.000,00
101	2260200141.043 - Implantação de Apiários	
	33903000 - Material de Consumo	30.000,00
101	2012200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
	33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	100.000,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	730.000,00
102	- Departamento de Poços Tubulares	
102	2054401002.057 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos	
	33903000 - Material de Consumo	50.000,00
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	150.000,00
	Total da Entidade	880.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

111	- Secretaria de Desenvolvimento Urbano	
111	1545100621.054 - Ampliação e Manutenção do sistema de Comunicação	
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000,00
	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
111	1545100631.055 - Realização de Reforma e Ampliação de Moradias	
	33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	58.500,00
111	1545100631.056 - Reconstrução de Unidades Habitacionais em Situação de Risco	
	44905100 - Obras e Instalações	200.000,00
111	1545100631.057 - Reconstrução de Unidades Habitacionais em Áreas Críticas	
	33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.033.725,00
	44905100 - Obras e Instalações	343.025,00
111	1545100641.059 - Implantação de Conjuntos Habitacionais em Sistema de Auto-Construção	
	33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	96.000,00
	44905100 - Obras e Instalações	224.000,00
111	1545100641.060 - Desenvolver a Construção de Conjuntos Habitacionais	
	33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	340.000,00
	44905100 - Obras e Instalações	2.000.000,00
111	1551200651.061 - Construção de Unidades Sanitárias Domiciliares	
	44905100 - Obras e Instalações	625.000,00
111	1554400691.091 - Construção da Barragem do Rio Acaraú	
	44905100 - Obras e Instalações	5.500.000,00
111	1512200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	400.000,00
	31901300 - Obrigações Patronais	44.000,00
	33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	33903000 - Material de Consumo	90.000,00
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.601.525,00
	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
112	- Usina Asfáltica	
112	1575300672.090 - Manutenção e Funcionamento da Usina Asfáltica	
	33903000 - Material de Consumo	672.000,00
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	120.000,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	22.075,00
	Total da Unidade Orçamentária	13.799.850,00
	Total da Entidade	13.799.850,00

12101 - Secretaria Especial de Esportes
 12101.2781200782.083 - Programa de Desenvolvimento do Esporte
 33503900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00

Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
 Total da Entidade 100.000,00

TOTAL GERAL 19.415.235,00

Gabinete do Prefeito
 02101 - Gabinete do Prefeito
 02101.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.500,00

Total da Unidade Orçamentária 4.500,00
 Total da Entidade 4.500,00

Procuradoria Geral do Município
 03101 - Procuradoria Geral do Município
 03101.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 5.800,00

Total da Unidade Orçamentária 5.800,00
 Total da Entidade 5.800,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança
 04101 - Guarda Civil Municipal
 04101.0412200102.999 - Aperfeiçoamento da Ações da Guarda Civil Municipal
 44905200 - Equipamentos e Material Permanente 40.000,00

Total da Unidade Orçamentária 40.000,00
 Total da Entidade 40.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Gestão
 05101 - Secretaria de Desenvolvimento da Gestão
 05101.0412200232.000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo
 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 300.000,00

Total da Unidade Orçamentária 300.000,00
 Total da Entidade 300.000,00

Secretaria de Desenvolvimento da Educação
 06101 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação
 06101.1236100712.023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 33903000 - Material de Consumo 273.000,00
 06101.1236500702.022 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil
 33903000 - Material de Consumo 417.000,00

Total da Unidade Orçamentária 690.000,00
 Total da Entidade 690.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde
 07101 - Fundo Municipal de Saúde
 07101.1030100332.027 - Funcionamento dos Centros Comunitários de Atenção Integrada à Saúde
 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 360.000,00
 07101.1030200342.028 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde
 33903900 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 58.000,00

Total da Unidade Orçamentária 418.000,00

07102 - Fundo Municipal de Assistência Social
 07102.0824100172.024 - Atendimento a Demandas Especiais
 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 150.000,00
 07102.0824200182.024 - Atendimento a Demandas Especiais
 33903500 - Serviços de Consultoria 4.000,00
 33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 5.000,00
 07102.0824300152.024 - Atendimento a Demandas Especiais

	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	470.000,00
071	1.0836500162.022 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil	
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
071	1.1030600312.024 - Atendimento a Demandas Especiais	
	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
	31901300 - Obrigações Patronais	3.300,00
	33903000 - Material de Consumo	284.460,00
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	16.800,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.163.560,00
	Total da Entidade	1.581.560,00

Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo

081	1 - Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo	
081	1.1339200461.074 - Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios	
	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	134.100,00
	31901300 - Obrigações Patronais	14.900,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.100,00
081	1.1339200462.036 - Manutenção e Funcionamento de Equipamentos Culturais	
	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
081	1.1339100501.016 - Construção, Restauração e Conservação da Infra-Estrutura do Sítio Histórico	
	44905100 - Obras e Instalações	200.000,00
081	1.1339100501.015 - Construção e Conservação de Edificações no Sítio Histórico	
	44905100 - Obras e Instalações	100.000,00
081	1.1369500521.018 - Construção, Restauração e Conservação da Infra-Estrutura Turística	
	44905100 - Obras e Instalações	100.000,00
	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	869.100,00
	Total da Entidade	869.100,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

091	1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
091	1.0412400071.003 - Programa de Modernização Administrativa	
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
091	1.0412400071.032 - Programa de Sistema de Qualidade	
	33903200 - Material de Distribuição Gratuita	7.500,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	186.025,00
091	1.0721200061.023 - Implantação do Centro de Logística	
	33903200 - Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
091	1.1133300031.024 - Financiamento de Micros e Pequenos Empresários	
	44905100 - Obras e Instalações	200.000,00
091	1.1133400042.041 - Realizar Oficinas, Cursos, Palestras e Seminários	
	33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.000,00
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
091	1.1545100061.028 - Implantação de Minidistrito	
	33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
091	1.1566100061.024 - Financiamento de Microempresários	
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
091	1.1745100061.021 - Reforma da Infra-Estrutura do Distrito Industrial	
	33903200 - Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
	45906600 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	600.000,00
091	1.1957200032.053 - Realização de Missões Empresariais	
	44905100 - Obras e Instalações	10.000,00
091	1.2218300062.055 - Realização de Estudos s/ a Eficácia de Projetos Financiados	
	45906100 - Aquisição de Imóveis	100.000,00
091	1.2266100061.020 - Elaboração do Cadastro Industrial do Município	
	44905100 - Obras e Instalações	44.000,00
091	1.2369300042.046 - Apoio e Organização de Artesãos	
	45306100 - Aquisição de Imóveis	250.000,00
091	1.2575100051.022 - Implantação do Gás Natural	
	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00
091	1.2575100051.026 - Implantação do Programa de Produção de Biomassa	
	44503900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	168.500,00
	44903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
091	1.2866100061.049 - Urbanização de Lotes	
	33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00

Total da Unidade Orçamentária 2.082.025,00
 Total da Entidade 2.082.025,00

Secretaria de Desenvolvimento Rural

10101 - Secretaria de Desenvolvimento Rural
 10101.2054400121.033 - Implantação de Dessanilizadores
 44905100 - Obras e Instalações 70.000,00
 10101.2054400131.036 - Implantação e Povoamento de Tanques-Rede
 44905100 - Obras e Instalações 50.000,00
 10101.2060100141.038 - Implantação da Agricultura de Sequeiro
 44905200 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00
 10101.2060100141.039 - Implantação da Agricultura Irrigada
 44905200 - Equipamentos e Material Permanente 350.000,00
 10101.2060200141.043 - Implantação de Apiários
 44905200 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária 550.000,00

10201 - Departamento de Poços Tubulares

10201.2054401002.057 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos
 44905100 - Obras e Instalações 150.000,00

Total da Unidade Orçamentária 150.000,00
 Total da Entidade 700.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

11101 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
 11101.1545100602.061 - Manutenção de Parques
 31900300 - Pensões 7.500,00
 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 64.500,00
 11101.1545100621.054 - Ampliação e Manutenção do sistema de Comunicação
 44905100 - Obras e Instalações 240.000,00
 11101.1545100631.055 - Realização de Reforma e Ampliação de Morádias
 33504300 - Subvenções Sociais 58.500,00
 11101.1545100631.056 - Reconstrução de Unidades Habitacionais em Situação de Risco
 33903000 - Material de Consumo 200.000,00
 11101.1545100631.057 - Reconstrução de Unidades Habitacionais em Áreas Críticas
 33504300 - Subvenções Sociais 127.625,00
 33903000 - Material de Consumo 1.221.500,00
 33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 127.625,00
 11101.1545100641.059 - Implantação de Conjuntos Habitacionais em Sistema de Auto-Construção
 33504300 - Subvenções Sociais 20.000,00
 33903000 - Material de Consumo 280.000,00
 33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 20.000,00
 11101.1545100641.060 - Desenvolver a Construção de Conjuntos Habitacionais
 33504300 - Subvenções Sociais 146.250,00
 33903000 - Material de Consumo 2.047.500,00
 33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 146.250,00
 11101.1545100671.064 - Ampliação e Manutenção de Pavimentação Polidétrica
 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 36.000,00
 31901300 - Obrigações Patronais 4.000,00
 11101.1545100671.067 - Construção de Rodovias Viscinais
 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 27.000,00
 31901300 - Obrigações Patronais 3.000,00
 11101.1545100672.067 - Ampliação e Manutenção de Avenidas e Ruas
 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 36.000,00
 31901300 - Obrigações Patronais 4.000,00
 11101.1545100692.078 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
 44905100 - Obras e Instalações 3.200.000,00
 11101.1551200651.061 - Construção de Unidades Sanitárias Domiciliares
 33504300 - Subvenções Sociais 25.000,00
 33903000 - Material de Consumo 575.000,00
 33903600 - Serviços de Terceiros Pessoa Física 25.000,00

Total da Unidade Orçamentária 8.642.250,00
 Total da Entidade 8.642.250,00

Secretaria Especial de Esportes

12101 - Secretaria Especial de Esportes
 12101.2781200782.083 - Programa de Desenvolvimento do Esporte

33504300 - Subvenções Sociais	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária	100.000,00
Total da Entidade	100.000,00
TOTAL GERAL	15.015.235,00

DECRETO Nº 419 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma casa de alvenaria situada na rua Mississipi, nº 88, na área denominada Pantanal Sinhá Sabóia, neste Município, pertencente à Sra. Maria Antônia Campos, com área de 27,26m² (vinte e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à urbanização da área denominada Pantanal Sinhá Sabóia. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 13 de dezembro de 2001. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 420 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma casa de alvenaria situada na rua Travessa São José, nº 885, na área denominada Pantanal Sinhá Sabóia, neste Município, pertencente ao Sr. Marcondes Edson Vieira de Sousa, com área de 21,62m² (vinte e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º deste Decreto, destina-se à urbanização da área denominada Pantanal Sinhá Sabóia. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 13 de dezembro de 2001. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 425 DE 02 DE JANEIRO DE 2002 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea I do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea I art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Sr. Raimundo Nonato Ribeiro, situado na Av. Dom José, nº 1126 - Centro, Sobral-CE, com área de 337,30m² (trezentos e trinta e sete reais e trinta centímetros quadrados), extremado-se: ao norte, com imóvel pertencente ao Pe. Egberto Rodrigues de Andrade, ao sul, com a Av. Dom José; ao leste, com a rua Dr. Monte e ao oeste, com imóvel pertencente ao Sr. Raimundo Arruda Carneiro. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade o funcionamento da Escola de Música do Município de Sobral. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 02 de janeiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 431 DE 29 DE JANEIRO DE 2002 - Indica os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sobral, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO os Arts. 3º e 4º, da Lei nº. 326 de 01 de outubro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, DECRETA: Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Sobral terá a seguinte composição: I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde: FRANCISCA LOPES DE SOUZA (efetivo); LUIZ OBERICO MONTEIRO DE ANDRADE (suplente); II - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento da Educação: CRISTIANE COELHO FERREIRA GOMES (efetivo); KÁTIA SIMONE ALVES RIBEIRO (suplente); III - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano: RICARDO CRUZ PARENTE (efetivo); SÔNIA MARIA SILVA FORTE (suplente), IV - Representantes da 11ª. Região de Saúde / Sobral - MARIA LUCILA MAGALHÃES RODRIGUES (efetivo); FRANCISCA LEITE MENDONÇA ESCOBAR (suplente); - V - Representantes das Prestadores de Saúde/Filantropicos: - MANOEL VALÉRIO DE FRANCA - Santa Casa de Misericórdia de Sobral (efetivo); - VERA MARIA LOPES CARNEIRO - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (suplente); VI - Representantes dos Prestadores Privados de Saúde: - VICENTE ABDIAS FERNANDES (efetivo); - JOSÉ VALTER ARRÊJO FILHO (suplente); VII - Representantes de Profissionais na área de Saúde de nível superior: - FRANCISCA JÚLIA DOS SANTOS SOUSA (efetivo); - FRANCISCO IVAN RODRIGUES M. JÚNIOR (efetivo); - JANINE AZEVEDO NASCIMENTO (suplente); - FRANCISCO ROGER AGUIAR CAVALCANTE (suplente); VIII - Representantes dos Profissionais na área de Saúde de nível médio: - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (efetivo); - FRANCISCO FREITAS FILHO (efetivo); - MARCOS OLIVEIRA DA SILVA (suplente); - JOSÉ OTAVIANO LOPES FILHO (suplente); IX - Representantes de nível elementar e Agente Comunitário de Saúde: - FRANCISCO EXEDITO HELCIAS ALVES (efetivo); - JOSÉ TORRES DE SOUSA (efetivo); - MARIA MONÇÃO BENTO (suplente); - FRANCISCA

DAS CHAGAS MESQUITA (suplente); X – Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região I (Aracatiaçu, Tapoatuba e Caracará): - RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA (efetivo); - ADÃO MAGALHÃES CORDEIRO (suplente); XI – Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região II (Sinhá Sabóia, Dom Expedito e Patriarca): - JUSCELINO ALMEIDA MONTE (efetivo); - ANTÔNIO OCION PONTE (suplente); XII – Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região III (Jordão, Apazível, Jaiharas, Rafael Arruda e Torto): - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (efetivo); - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR (suplente); XIII – Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região IV (Padre Palhano, Sumaré, Dom José, Bairro Santa Casa, Tamarindo e Bonfim): - EXPEDITO VIDAL DOS SANTOS (efetivo); - BENEDITA DE MATOS ALBUQUERQUE (suplente); XIV – Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região V (Expectativa, CAIC, Alto da Brasília, Pedrinhas): - JOSÉ VALMIR MOURA (efetivo); - FRANCISCO JORGE FEIJÃO (suplente); XV – Representantes dos Conselhos Locais de Saúde da Macro-Região VI (Terrenos Novos, Vila União, Junco, Alto do Cristo e Coelce): - MARIA DO SOÇORRO FERREIRA (efetivo); - TEREZINHA MENDES DE PAIVA (suplente); XVI – Representantes das Igrejas: - FRANCISCO ASSIS CARLOS (efetivo); - FRANCISCO ADY LOUSA OLIVEIRA (suplente); XVII – Representantes do MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Portadoras de Hanseniose); - CÉSAR AUGUSTO FERREIRA SILVA (efetivo); - FRANCISCO-JOCILANIO NEVES DA COSTA (suplente); XVIII – Representantes dos Portadores de Doenças Crônicas Degenerativas e de Portadores de Deficiências Físicas; - JOSÉ MONTEIRO DO MONTE (efetivo); - AFONSO MACHADO PORTELA (suplente); XIX – Representantes dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; - SELISVALDO PEREIRA LIMA (efetivo); - LUIZA CARNEIRO GABRIEL (suplente); XX – Representantes da Federação das Associações Comunitárias de Sobral; - ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (efetivo); - MANOEL JOCÉLIO DOS SANTOS (suplente); XXI – Representantes do CDL e dos Estudantes de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem): - JOSÉ MOACIR RIBEIRO DIAS (efetivo); - FRANCISCO XEREZ PONTE NETO (suplente). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 29 de janeiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 432 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.790.296/0001-43, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, situado no Perímetro Irrigado Aires de Sousa, Setor '06', Bonfim e tem como finalidade o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias na agropecuária e nos recursos hídricos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 435 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002 - Qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 6º da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 04.776.677/0001-77, instituída sob a forma de associação, com sede na cidade de Sobral, provisoriamente situada na Rua Suíça, 612, e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, assistência e o desenvolvimento de tecnologias em Saúde da Família. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 436 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 7º e 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o artigo 29.32 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, DECRETA: Art. 1º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delimitada nos Anexos I, II, III e IV integrantes deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 437 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município e/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno medindo 66,00m de frente por 99,00m de fundos, equivalente a uma área de 6.534,00m² (seis mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na rua Glória Catunda de Sousa, no bairro do Junco, nesta cidade, extremado-se: pela frente, com a rua Glória Catunda de Sousa; pelo lado direito, com a rua Mar Del Plata; pelo lado esquerdo, com a rua Caramuru; e, pelos fundos, com casas do bairro Vila União, correspondente a quadra 31, hoje quadra 172 do loteamento Parque Joaquim Mariano, conforme matrícula nº 10368 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido no Art. 1º deste Decreto tem por finalidade a construção de um reservatório d'água para melhorar o abastecimento d'água no Bairro José Euclides. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 25 de fevereiro de 2001. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 438 DE 05 DE MARÇO DE 2002 - Abre o CRÉDITO ESPECIAL oriundo da Lei Municipal nº 343 de 05 de março de 2002, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV

da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 1º da Lei Municipal nº 343 de 05 de março de 2002 e o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os quais remetem Decreto do Poder Executivo à formalização para a abertura do Crédito Especial, autorizado pela Lei Municipal em referência; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 19.5235,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 343 de 05 de março de 2002, na forma explicitada nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2002. CID FERREIRA GOMES -Prefeito Municipal. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**ANEXO I DO DECRETO Nº 438 DE 05 DE AGOSTO DE 2000
CRÉDITO ESPECIAL**

120011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	
120011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	
120011.04.18.112.1071 - Prom. e Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.....	R\$ 100.000,00
120011.04.18.112.1071.011.0017.0010.4230.00 - Aquisição de Bens para Revenda.....	R\$ 100.000,00
Tot da Unidade Orçamentária	R\$100.000,00
Tot da Entidade	R\$100.000,00

**ANEXO II DO DECRETO Nº 279 DE 10 DE AGOSTO DE 2000
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

120011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	
120011.04.18.112.1071 - Prom. e Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	
312	R\$ 100.000,00
Tot da Unidade Orçamentária	R\$100.000,00
Tot da Entidade	R\$100.000,00

DECRETO Nº 439 DE 05 DE MARÇO DE 2002 - Regulamenta o parágrafo único do artigo 21, da Lei Complementar nº 002/97, que cria o Contencioso Tributário Municipal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Sobral), CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a organização, estrutura e competência do Contencioso Tributário Municipal, DECRETA: **CAPÍTULO I - Do Contencioso Tributário Municipal** - Art. 1º - Fica regulamentada a organização, estrutura e competência do Contencioso Tributário Municipal do Município de Sobral (CONTRIM), criado pelo Art. 21 da Lei Complementar 002, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Sobral). Art. 2º - O CONTRIM é órgão central integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Gestão, diretamente vinculado ao titular da Pasta. **CAPÍTULO II - Da Competência do CONTRIM** - Art. 3º - Compete ao CONTRIM decidir, no âmbito administrativo, as lides decorrentes de relação jurídica instaurada onde sejam partes o Município de Sobral e o sujeito passivo de obrigação tributária nas situações a seguir: I - exigência de crédito tributário; II - restituição de tributos ou penalidade pecuniária indevidamente pagos. § 1º - Compreende-se por crédito tributário aquele constituído de tributo, penalidade pecuniária, acréscimos moratórios e atualização monetária. § 2º - A competência prevista neste artigo fica restrita às situações oriundas da lavratura de autos de infração. Art. 4º - O CONTRIM tem competência para editar provimentos sobre matéria processual bem como sobre sua organização e funcionamento. Art. 5º - A representação dos interesses do Município junto ao CONTRIM compete à Procuradoria Geral do Município, obedecidos os valores de alçada previstos neste Decreto. **CAPÍTULO III - Da estrutura e organização do CONTRIM** - Seção I - Da estrutura - Art. 6º - O CONTRIM compõe-se dos seguintes órgãos: I - Conselho de Recursos Tributários (CRT), formado por uma câmara de julgamento; II - Divisão de Julgamento de Processos (DIJUP), em primeira instância administrativa. Seção II - Da presidência do CONTRIM - Art. 7º - O CONTRIM será dirigido por um presidente, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais, graduado em curso de nível superior, de preferência em Direito, de reconhecida experiência em assuntos tributários e notória idoneidade moral, para cumprir mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução. Parágrafo Único - O presidente do CONTRIM investe-se automaticamente na função de presidente do Conselho de Recursos Tributários (CRT). Art. 8º - Compete ao presidente do CONTRIM: I - exercer a administração do órgão, expedindo os atos administrativos necessários; II - conceder licença aos conselheiros, na forma como dispuser o regimento interno; III - apresentar anualmente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento da Gestão, relatório das atividades do CONTRIM; IV - encaminhar, mensalmente, para o setor competente cópias das decisões definitivas proferidas nos processos relativos a fatos que se constituam em crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e V - proferir voto de desobediência, quando for o caso. Seção III - Do Conselho de Recursos Tributários (CRT) - Art. 9º - O Conselho de Recursos Tributários (CRT), órgão de instância superior do CONTRIM, compõe-se de dois conselheiros titulares e dois suplentes, escolhidos dentre pessoas graduadas em curso de nível superior, de preferência em Direito, de reputação ilibada e reconhecida experiência em assuntos tributários, observado o critério de representação paritária. § 1º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, observado o disposto no parágrafo seguinte. § 2º - O conselheiro suplente que tiver ocupado esta função por até dois períodos consecutivos poderá ser conduzido à condição de titular, na forma do parágrafo anterior. Art. 10 - Os conselheiros titular e suplente representantes dos contribuintes serão indicados pela Associação Comercial e Industrial de Sobral e pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral, através de lista dúplice, competindo ao Prefeito Municipal a sua escolha e nomeação. Art. 11 - Os conselheiros titular e suplente representante do Fisco Municipal serão indicados em lista dúplice pelo Secretário de Desenvolvimento da Gestão e escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal. Art. 12 - O CRT reunir-se-á na forma disposta em seu Regimento, para: I - editar provimentos em matéria processual e regimental; II - discutir e aprovar sugestões de modificação da legislação tributária; III - alterar ou reformar o Regimento Interno do CRT; IV - conhecer e decidir sobre recursos voluntários interpostos pelo sujeito passivo e recursos de ofício, interpostos pelo julgador de primeira instância; V - apreciar pedidos de devolução de crédito tributário em processo de restituição oriundos de autos de infração indevidamente pagos; e VI - editar súmulas vinculantes. Art. 13 - Junto ao CRT funcionará um Procurador do Município, competindo-lhe: I - manifestar-se, através da emissão de pareceres, oral ou escrito, nos processos administrativos submetidos a julgamento em segunda instância, acerca da legalidade dos atos da Administração; II - representar administrativamente contra agentes do Fisco que, por

ação culposa ou dolosa verificadas em processo administrativo tributário, causem prejuízo ao Erário Municipal. Parágrafo Único - O parecer a que se refere o inciso I, deste artigo, é dispensável nos processos cujos valores originários do crédito tributário sejam inferiores a três mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE). Seção IV - Da Divisão de Julgamento de Processos (DIJUP) - Art. 14 - Compete à Divisão de Julgamento de Processos (DIJUP), conhecer e decidir, através dos julgadores de primeira instância, sobre a exigência de créditos tributários formalizados através da lavratura de autos de infração. Parágrafo Único - A função de julgador de primeira instância será exercida por servidor público municipal em efetivo exercício, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, graduado em curso de nível superior, de preferência em Direito, de reconhecida experiência em assuntos tributários e designado pelo titular da Pasta Fazendária Municipal. Art. 15 - São atribuições do julgador de primeira instância: I - conhecer e decidir sobre a exigência de créditos tributários constituídos através de autos de infração; II - recorrer, de ofício, das decisões contrárias, no todo ou em parte, ao Fisco Municipal, observadas as regras dispostas neste Decreto. Art. 16 - São atribuições do diretor da DIJUP: I - receber, analisar, distribuir e controlar os processos submetidos a julgamento de primeira instância; II - analisar e discutir o cabimento dos pedidos de perícia solicitados pelos julgadores de primeira instância; III - resolver as questões administrativas na ausência do presidente do CONTRIM; e IV - apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades à presidência do órgão. CAPÍTULO IV - Dos Princípios Gerais do Processo Administrativo Tributário - Art. 17 - O processo administrativo-tributário (PAT) reger-se-á pelos princípios da celeridade, simplicidade, economia processual, verdade material, contraditório e ampla defesa, além dos princípios gerais a que se refere o art. 37, da Constituição Federal. CAPÍTULO V - Do Processo Administrativo - Tributário - Seção I - Do Contraditório e da Formação do Processo Administrativo - Tributário - Art. 18 - Instaura-se a relação contenciosa administrativa pela impugnação à exigência do crédito tributário. § 1º - A exigência do crédito tributário é formalizada pela intimação regularmente feita ao sujeito passivo, seu mandatário ou preposto ou representante legal. § 2º - O impugnante poderá depositar em dinheiro, em qualquer fase do processo, o total atualizado do valor do crédito tributário exigido pelo auto de infração, para elidir a incidência de atualização monetária, a partir da efetivação do depósito, conforme dispuser a legislação tributária. Art. 19 - Considerar-se-á revel o autuado que não apresentar impugnação no prazo legal. § 1º - Declarada a revelia, formaliza-se o processo administrativo tributário referente ao crédito oriundo do auto de infração e se remeterá à DIJUP, para análise dos aspectos formais do processo e posterior inscrição como dívida ativa do Município. § 2º - Os aspectos formais a que se refere o parágrafo anterior restringem-se somente ao controle de legalidade sobre vícios formais que possam ensejar nulidade do processo. § 3º - Caso seja verificada a ocorrência de vício formal, o julgador devolverá o processo à origem para que a irregularidade seja sanada e o crédito tributário inscrito como dívida ativa no setor competente. Art. 20 - A impugnação deverá conter: I - a indicação da autoridade julgadora a quem é dirigida; II - a qualificação do autuado; III - as razões de fato e de direito em que se fundamenta; e IV - a comprovação de suas alegações. Parágrafo único - Quando requerida a prova pericial, constará do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico, se indicado. Seção II - Das Partes e da Capacidade Processual - Art. 21 - São partes no processo administrativo-tributário o Município de Sobral, o sujeito passivo da obrigação tributária, ou o requerente no procedimento de restituição. Parágrafo Único - Todo sujeito passivo ou requerente, em processo de restituição, tem capacidade para postular junto ao CONTRIM. Art. 22 - A parte comparecerá ao CONTRIM pessoalmente ou representado por advogado legalmente constituído. Parágrafo Único - A representação de que trata este artigo será conferida por meio de instrumento procuratório firmado pela parte ou pelo requerente. Seção III - Do Procedimento - Art. 23 - Aplica-se ao processo administrativo-tributário, a que se refere este Decreto, o rito ordinário. Parágrafo Único - Aos processos administrativo-tributários decorrentes de autos de infração lavrados por atraso de recolhimento de tributos municipais, descumprimento de obrigações acessórias e ao procedimento de restituição, aplicar-se-á o procedimento sumário. Seção IV - Da Gratuitude do Processo e do Regime Processual - Art. 24 - Os processos no CONTRIM são gratuitos e não dependem de garantia instância de qualquer espécie. Art. 25 - Aplica-se, supletivamente, aos processos administrativo-tributários as normas do Código de Processo Civil. CAPÍTULO VI - Da Constituição do Crédito Tributário - Seção I - Do Auto de Infração - Art. 26 - As infrações à legislação tributária serão sempre apuradas através de auto de infração. § 1º - O auto de infração será lavrado por servidor fazendário com competência para o exercício da fiscalização de tributos municipais, devidamente designado por ato da autoridade competente. § 2º - A autoridade competente para designar o servidor que fará a fiscalização poderá expedir ato administrativo por período de tempo determinado e de conteúdo genérico para a realização de ações fiscais visando constituir o crédito tributário. Art. 27 - A ciência do auto de infração será firmada pelo autuado no próprio documento. § 1º - A contagem do prazo para impugnação do auto de infração ou pagamento do crédito tributário terá início no primeiro dia útil seguinte à ciência firmada pelo autuado. § 2º - Considera-se cientificado o autuado na data da juntada do aviso de recepção - AR - aos autos da ação fiscal, quando a intimação se fizer por esta modalidade. § 3º - A inexistência, no auto de infração, da assinatura do sujeito passivo não ensejará a nulidade do mesmo, desde que os prazos eventualmente suprimidos sejam reabertos, em qualquer fase do processo. § 4º - Todos os documentos, livros, papéis, e arquivos eletrônicos, quando for o caso, deverão ser anexados ao auto de infração para demonstrar a infração. CAPÍTULO VII - Dos atos e Termos Processuais - Seção I - Dos Atos e Formas Processuais - Art. 28 - Os atos e termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente exigir, considerando-se válidos todos aqueles que, mesmo praticados de forma diversa, atinjam sua finalidade. Art. 29 - Os atos serão públicos, exceto quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, caso em que será assegurada a participação da parte ou do seu advogado. Seção II - Das Intimações - Art. 30 - Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Parágrafo Único - Os despachos de mero expediente independem de intimação. Art. 31 - A intimação far-se-á sempre na pessoa do autuado e do fiador, ou do requerente em procedimento de restituição, podendo ser firmada por mandatário, preposto ou advogado regularmente constituído nos autos do processo, ou por empregado ou assemelhado, pela seguinte forma: I - por servidor fazendário, mediante entrega da correspondência; II - por carta, com aviso de recepção - AR -; e III - por edital. § 1º - Quando feita na forma estabelecida no inciso I deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destina ao Fisco. § 2º - No caso de recusa por parte do intimado em apor nota de "ciente" ao respectivo documento, o servidor fazendário que efetuar a intimação declarará essa circunstância e colherá as assinaturas de duas testemunhas, identificando-as pelo nome legível e completo, endereço e identidade, valendo assim como intimação. § 3º - Quando feita na forma prevista no inciso II, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado, seu representante, preposto, empregado ou assemelhado, no respectivo AR, ou pela declaração de recusa firmada por servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). § 4º - Far-se-á a intimação por edital, por publicação no Diário Oficial do Município ou por afixação em local acessível ao público, no prédio em que funcionar a Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, sempre que se encontrar à parte em lugar incerto e não-sabido, ou quando não se efetivar pelas formas indicadas nos incisos I e II deste artigo. § 5º - A intimação por carta (AR) poderá ser realizada sem necessidade da observância da forma indicada no inciso I deste artigo. § 6º - Considerar-se-á feita a intimação: I - na data da juntada ao processo do documento destinado ao Fisco, se realizada por servidor fazendário; II - na data da juntada ao processo do AR, se realizada por carta; e III - três dias após a data de sua publicação ou afixação, se realizada por edital. § 7º - A intimação deverá conter: I - a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária ou do requerente no procedimento de restituição, juntamente com a do seu advogado, quando for o caso; II - a indicação do prazo, da autoridade a quem deve ser dirigida a impugnação ou o recurso e do endereço da repartição; e III - o resultado do julgamento contendo, quando for o caso, o valor do crédito

tributário e o recurso cabível. § 8º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se: I - preposto, o empregado a que se atribui poder de representação para praticar atos ou se efetivar negócios concomitantes à realização dos serviços ou das tarefas que lhe são confiadas, como funções ou encargos permanentes; II - mandatário, a pessoa investida de poderes outorgados pelo mandante, através de instrumento próprio. Seção III - Dos Prazos - Art. 32 - Os atos processuais realizar-se-ão nos seguintes prazos: I - dois dias, para os fiscais autônticos encaminharem à autoridade competente o auto de infração com os documentos que lhes devam acompanhar, contados da data do "clic" ou da recusa do atuado; II - dez dias, para: a) a apresentação de defesa ou de recurso voluntário, ou a liquidação do crédito tributário no processo de procedimento sumário; b) o atuado manifestar-se sobre o laudo pericial; c) realização de perícias, contados da data de distribuição do processo; d) proceder à intimação das decisões proferidas pelo órgão; III - vinte dias, para apresentação de defesa ou de recurso voluntário, ou liquidação do crédito tributário no processo de procedimento ordinário; IV - trinta dias, para: a) a realização de perícia, contados da data de distribuição do processo; b) julgamento em primeira instância, contados da data de distribuição do processo. § 1º - Não havendo prazo especialmente previsto, o ato processual será praticado no prazo de cinco dias. Art. 33 - Os prazos serão contínuos, exceto quando se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Art. 34 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato. Art. 35 - Sempre que a autoridade saneadora observar a concessão de prazo inferior ao regularmente previsto para impugnação, recurso ou liquidação de crédito tributário, deverá proceder à imediata reabertura do prazo respectivo. § 1º - Apresentada a impugnação ou o recurso no prazo concedido ao atuado, mesmo que inferior ao previsto para o rito, desde que não contestado, será considerada sanada a irregularidade, devendo, a partir daí, ser observado o prazo cabível. § 2º - A reabertura de prazo não elide a redução da multa nos termos da legislação pertinente. Art. 36 - Em nenhum caso, a apresentação, no prazo legal, de impugnação ou de recurso a órgão fazendário que não o legalmente indicado para apreciar o processo prejudicará o direito da parte, fazendo-se, de ofício, a imediata remessa ao CONTRIM. Seção IV - Das Nulidades - Art. 37 - São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição do direito de defesa, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora. § 1º - Considera-se autoridade incompetente aquela a quem a legislação não confere competência para a prática do respectivo ato. § 2º - É considerada autoridade impedida aquela que: I - esteja afastada das funções ou do cargo; II - não disponha de autorização para a prática do ato; ou III - pratique ato extemporâneo ou com vedação legal. § 3º - A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa à nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções. § 4º - Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes, considerando-se nulidades absolutas, não sanáveis, as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 5º - Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de arguí-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo. § 6º - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente à formalidade cuja observância só lhe importe contrária interesse. § 7º - No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo. § 8º - Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite, a autoridade julgadora não comunicará a nulidade. Seção V - Das Provas - Art. 38 - Todos os meios legais são hábeis para provar a verdade dos fatos em litígio. Art. 39 - Os órgãos do CONTRIM podem ordenar que a parte, ou terceiro, exibam documento, livro ou coisa, que estejam ou devam estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento dos fatos. Art. 40 - A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Art. 41 - A autoridade julgadora indeferirá, de ofício, o pedido de perícia, quando: I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; II - for desnecessária em vista de outras provas já produzidas; ou III - a verificação for impraticável. Art. 42 - Somente poderá ser requerida juntada de documento ou perícia na impugnação ou na interposição de recurso. Art. 43 - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente o seu convencimento, podendo determinar a realização de perícias que entender necessária. Seção VI - Dos Recursos - Art. 44 - Das decisões proferidas em primeira instância, contrárias ao atuado, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário para o Conselho de Recursos Tributários, nos prazos de dez ou vinte dias, conforme o caso. Art. 45 - Quando as decisões a que se refere o artigo anterior forem contrárias, no todo ou em parte, ao Fisco Municipal, deverá o julgador de primeira instância interpor recurso de ofício para o Conselho de Recursos Tributários. § 1º - Consideram-se decisões contrárias, no todo, ao Fisco Municipal, as absolutórias e declaratórias de nulidades ou de extinção do processo tributário. § 2º - Consideram-se decisões contrárias, em parte, ao Fisco Municipal, aquelas que reduzirem de qualquer forma o crédito tributário. Art. 46 - Não serão objeto de recurso as decisões de primeira instância: I - contrárias, no todo ou em parte, ao Fisco Municipal, desde que o valor originário, exigido no auto de infração, seja inferior a 500 (quinhentos) UFIRCEs, ou qualquer índice oficial que a substitua; II - cuja extinção se der pelo pagamento, devidamente comprovado do valor exigido no auto de infração. CAPÍTULO VII - Da Suspensão e da Extinção do Processo Administrativo - Tributário - Seção I - Da Suspensão do Processo - Art. 47 - Suspense-se o processo pela morte ou perda da capacidade processual do sujeito passivo ou requerente no procedimento de restituição, ou de seus representantes legais, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo. Parágrafo Único - Durante a suspensão, é defeso à autoridade competente praticar qualquer ato no processo, ressalvado aqueles de natureza urgente, a fim de evitar dano irreparável ou aqueles atos de mero despacho internos. Seção II - Da extinção do processo - Art. 48 - Extingue-se o processo: I - sem julgamento de mérito: a) pela remissão; b) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento. II - com julgamento de mérito: a) quando confirmada em última instância a decisão absolutória de primeiro grau, objeto de recurso de ofício; b) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em última instância a decisão parcialmente condenatória de primeiro grau, objeto de recurso de ofício. CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO - Seção única - Da Formação do Procedimento de Restituição - Art. 49 - Os tributos municipais, as nulidades pecuniárias e seus acréscimos legais, bem como as atualizações monetárias oriundas de autos de infração tidos como indubitavelmente recolhidos ao Fisco Municipal poderão ser restituídos, no todo ou em parte, a requerimento da parte interessada. § 1º - Julgado o pedido, total ou parcialmente procedente, observar-se-á o que segue: I - a restituição total ou parcial de imposto dá lugar à restituição, na mesma proporção, da multa, dos juros e demais acréscimos legais recolhidos; II - a importância a ser restituída será atualizada monetariamente pelos mesmos critérios aplicáveis à cobrança do crédito tributário. § 2º - A restituição poderá também ser efetuada em moeda corrente, na impossibilidade de se efetuar compensação com outros débitos da parte interessada. Art. 50 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá conter: I - identificação do interessado; II - esclarecimentos circunstanciados da restituição pleiteada, indicando os dispositivos da legislação em que se fundamenta, se for o caso; III - comprovante original do recolhimento, o qual será devolvido ao requerente após a solução do pleito, com indicações, mediante carimbo, alusivas ao fato; e IV - auto de infração - CAPÍTULO X - Da súmula vinculante - Art. 51 - O Conselho de Recursos Tributários (CRT), em sessão de câmara, procederá à edição de súmulas vinculantes para dirimir conflitos de interpretação da legislação entre a câmara de julgamento e a instância singular, ou entre os órgãos julgadores e os executores, e, ainda, para condensar as reiteradas decisões proferidas em processos administrativo-tributários e em procedimento de restituição. Art. 52 - A jurisprudência administrativo-tributária será submetida, por intermédio do Presidente do CONTRIM, ao Secretário de Desenvolvimento da Gestão para efeito de homologação, vigorando a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM). Parágrafo Único - As súmulas vinculantes proferidas pelo Conselho de Recursos Tributários, após homologação na forma do artigo anterior, produzirão

eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos da Secretaria de Desenvolvimento da Gestão. Art. 5 - São condições indispensáveis à propositura da edição de súmulas vinculantes: I - ter legitimidade para propô-la; II - estar o pedido acompanhado de, no mínimo, três decisões aprovadas na Câmara de Julgamento; e III - exposição de motivos, por escrito. Parágrafo Único - Os critérios estabelecidos para a homologação de súmulas serão, também, adotados para a sua modificação ou revogação. CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais - Art. 54 - Vagando os cargos de presidente e de conselheiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal escolherá e nomeará seus substitutos, outorgando-lhes mandato para completar o período de seus antecessores. Art. 55 - Os servidores públicos municipais, quando no exercício das funções de presidente, conselheiro e julgador de primeira instância, ficarão afastados de seus cargos efetivos, computando-se-lhes o tempo de serviço para todos os efeitos legais e assegurando-se-lhes a percepção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função. Art. 56 - O presidente e os conselheiros perderão o mandato em caso de prevaricação ou de desídia, caracterizada pela inobservância de prazos e falta às sessões, nos termos dispostos em regimento. Art. 57 - O presidente, os conselheiros e o procurador do Município, quando da efetiva participação nas sessões de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, farão jus a vantagem remuneratória fixada em R\$ 80,00 (oitenta reais), por sessão. Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo será atualizada sempre e na mesma proporção que ocorrer majoração do valor da UFIRCE ou unidade oficial que a substitua, mantida a mesma relação percentual quantitativa. Art. 58 - Quando a Câmara de Julgamento não acolher a declaração de nulidade ou de extinção do feito proferida em primeira instância, deverá o processo retornar à instância originária para a realização de novo julgamento. Art. 59 - A majoração de multa em decorrência de novo enquadramento efetuado pela autoridade julgadora não induzirá a nulidade do ato. Art. 60 - Tornada definitiva a decisão, o processo administrativo tributário será encaminhado ao setor competente, para a devida inscrição do crédito tributário na dívida ativa do Município. Parágrafo Único - Da dívida inscrita será extraída certidão e encaminhada à Procuradoria Geral do Município para cobrança e execução do crédito tributário. Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de março de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

DECRETO Nº 440 DE 05 DE MARÇO DE 2002 - Institui o Conselho Curador do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO os Arts. 25, 26 e 27 da Lei nº.190 de 15 de outubro de 1998, que Institui o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS e dá outras providências, DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Conselho Curador do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, com a seguinte composição: I - 01 (hum) Representante do Executivo Municipal: TITULAR - LUÍS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES; SUPLENTE - ANA VALDÉLIA PINTO DE VASCONCELOS FARIAS - II - 01 (hum) Representante do Legislativo Municipal: TITULAR - MANOEL RODRIGUES DA SILVA - SUPLENTE - FÁBIA SABÓIA LOPES - III - 01 (hum) Representante dos Servidores Ativos: TITULAR - JOSÉ ALOÍSIO DIAS - SUPLENTE - MARIA ANÁLIA BARRILHO DE PAULA - IV - 01 (hum) Representante dos Servidores Inativos: TITULAR - MARIA IRACI DE VASCONCELOS - SUPLENTE - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES VASCONCELOS - V - 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada: TITULAR - PEDRO RIBEIRO DA SILVA - SUPLENTE - JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO - TITULAR - HÉLIO SOARES - SUPLENTE - JOSÉ CAVALCANTE DA PONTE - Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de março de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

ATO Nº 37502002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Exonerar, o Sr. KELSON KELLY DE MELO SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador na Área de Arrecadação, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

ATO Nº 3752/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Exonerar a Sra. REGINA CELI MAGALHÃES PAULA, Matrícula Nº 6448, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora na Área de Administração e Patrimônio, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

ATO Nº 3752/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear o Sr. KELSON KELLY DE MELO SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador na Área de Administração e Patrimônio, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

ATO Nº 3753/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a funcionária REGFINA CELI MAGALHÃES PAULA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de

Desenvolvimento da Gestão.

AT Nº 3754/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei Nº 038/92, c/c o Art. 1º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, c/c o Decreto Nº 081 de 22 de julho de 1997. RESOLVE: Conceder, a funcionária REGFINA CELI MAGALHÃES PAULA, Matrícula Nº 6448, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, a gratificação por serviços relevantes representada pela Simbologia DAS-03. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

AT Nº 3770/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear o Sr. FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO LINHARES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador na Área de Arrecadação, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de março de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

GABINETE DO PREFEITO

AT Nº 3396/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear o Sr. ESCELINO DE ALMEIDA MONTE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I – Bairro – Dom Expedito, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

AT Nº 3404/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear, o Sr. MOISÉS SOARES DE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I – Tamarindo, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

AT Nº 3428/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear, o Sr. AIMUNDO TOMÉ DE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I – Bairro – Coração de Jesus, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

AT Nº 3441 - A/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Inciso VII do Art. 35 da Lei Municipal Nº 038/92 de 15 de dezembro de 1991, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Declarar vago o Cargo de Provimento e Comissão de Agente Local I – Nível DNM-1, exercido pelo Sr. EDILSON CRUZ DE SOUSA, em razão de seu falecimento. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de janeiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

AT Nº 3681/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Exonerar, o Sr. FÉLIX LOPES ALVES, do cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I – Sinhá Sabóia, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

AT Nº 3766/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear, o Sr. FRANCISCO SERAFIM DE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I – Parque Santo Antônio, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

AT Nº 3767/2002 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Nº 296 de 30 de março de 2001. RESOLVE: Nomear, o Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I – Salgado dos Machados, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de fevereiro de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – LUÍS EDÉSIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE

PORTARIA Nº 048/2002 - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e: Considerando o contido na portaria nº 2.201 de 05 de Novembro de 1996, que aprova a NOB-SUS 01/96; Considerando o instrumento normativa nº 01/97 de 15 maio de 1997, publicada no Diário Oficial da união em 24 de maio de 1997, Resolve: Art. 1º - Revogar o artigo 2º da portaria de nº 60/2001 publica em 03 de maio de 2001. Art. 02 – Nomear os seguintes profissionais para compor a comissão municipal de Vigilância Sanitária: Antônia Marques Avelino COREN: 27312; Francisco Roger Aguiar Cavalcante

CRMV: 1537; Eury Celestino Lopes CRN: 3423; Luis Cláudio Mapurunga da Frota CRF: 2393; José Nilson Aragão CREA: 4912-01; João de Assis Nobre RG: 779.192/SSP-Ce.; Raimundo Nonato Braga RG:2001031002497/SSP-Ce. Parágrafo único: A participação dos profissionais na referida comissão não faz jus à gratificações ou representações extra-salariais. Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Sobral, 27 de Fevereiro de 2002 - Luiz Odorico Monteiro de Andrade - Secretário de Desenvolvimento Social e Saúde.

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 06/02 - NOMEIA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O SAAE DE SOBRAL. O DIRETOR INTERINO DO SAAE DE SOBRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO Nº 1429/2001-GP, DE 09.01.2001, E CONSIDERANDO a necessidade de criação da nova Comissão Permanente de Licitação dentro da nova estrutura organizacional do SAAE, RESOLVE: ART.1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação, que será composta dos seguintes membros: PRESIDENTE: Edson Norberto Sales --MEMBROS: Vicente de Paulo Gomes Parente - Domingos Siqueira Bessa - SUPLENTE: João Carlos Rodrigues. ART.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR DO SAAE DE SOBRAL EM : 23.02.2002. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - DIRETOR DO SAAE DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 01/02 - O DIRETOR INTERINO DO SAAE DE SOBRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO Nº 1429/2001- GP, DE 09.01.2001, CONSIDERANDO, o art.65 da Lei n.º 038 de 15 de dezembro de 1992 combinado com o art. 1º da Lei n.º116 de 10 de junho de 1997 e o Decreto n.º81 de 22 de julho de 1997; RESOLVE: Conceder a servidora FRANCISCA GONÇALVES MESQUITA, Assistente de Administração, registro n.º81, lotada na Divisão Administrativa, a gratificação por serviços relevantes representada pela simbologia DAS-02. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR DO SAAE DE SOBRAL EM 31/01/2002. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - DIRETOR DO SAAE DE SOBRAL.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO COHAB II – BIÊNIO 2002-2003

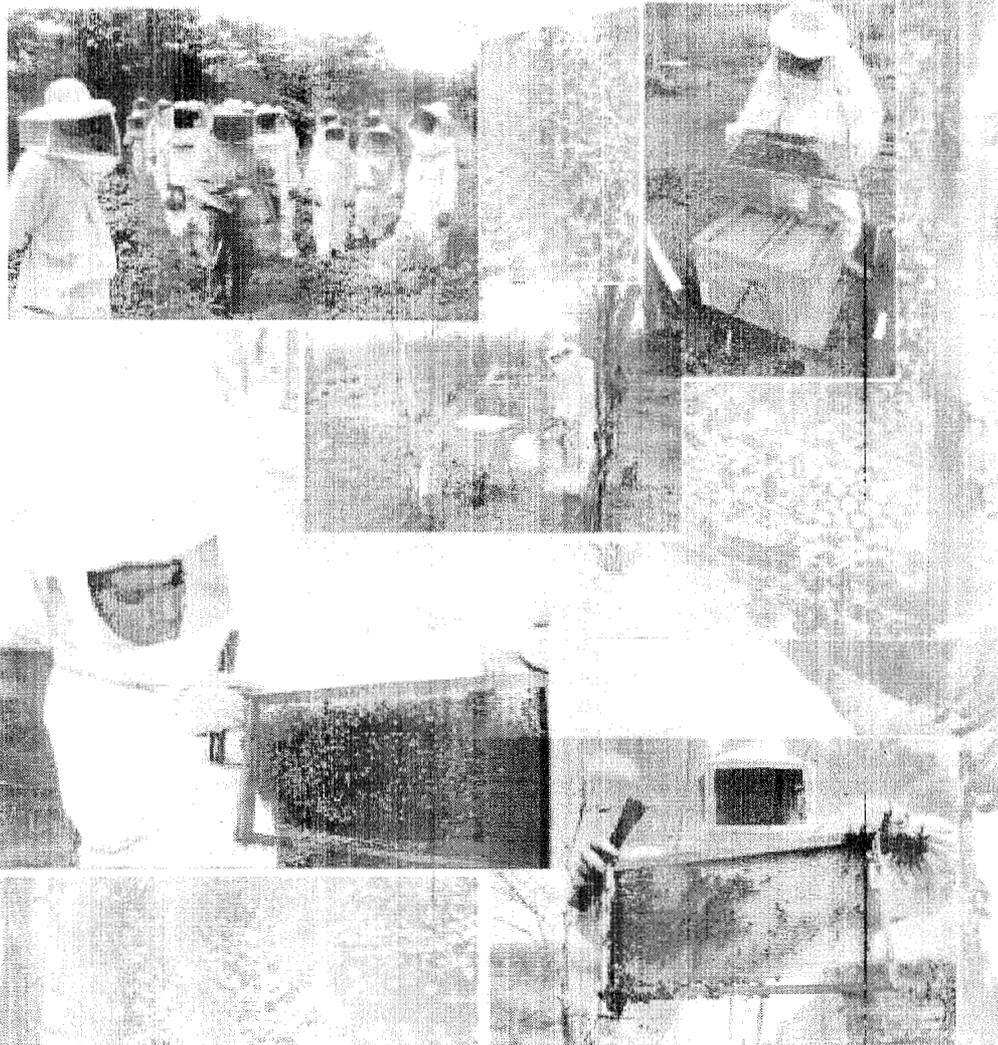
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às oito horas teve início a votação em Assembléia na Sede Social da Entidade. Os trabalhos de votação presididos pelo Presidente Sr. Antônio José Rodrigues Vieira. Concorreu ao pleito apenas Chapa Única. Encabeçada pelo Sr. Jacques Jefferson Vasconcelos Mendes. Os associados em número de cento e vinte oito aptos a participar do processo eleitoral conforme Estatuto da Entidade e a Resolução Nº 001/2002 de 12 de fevereiro de 2002. A chapa única composta dos seguintes membros: Presidente: Jacques Jefferson Vasconcelos Mendes; Vice-Presidente: Antônio de Holanda; 1ª Secretária: Gerviz Maria Silva de Souza; 2º Secretário: José Alberto pontes de Siqueira; 1ª Tesoureira: Lúcia Rodrigues de Menezes; 2º Tesoureiro: Manoel Rodrigues de S. Filho; Diretor de Patrimônio: Geraldo Barbosa Teixeira; Diretor de Esporte: Orlando Carluxto da Silva; Diretor de Divulgação: Raimundo Gonçalves de Aquino; Relações Públicas: Raimunda Maria Duarte; 1º Conselho Fiscal: Francisco Afrton da Costa; Suplente: Francisca Cavalcante Amaro; 2º Conselho Fiscal: Fernando Johnson Aragão Silva; Suplente: Benedito Matias Feijão; 3º Conselho Fiscal: Ana Trisnêde Pereira Conselho; Suplente: Salvelina Valderes Alves. A votação transcorreu na mais perfeita ordem. Cleyton Gomes Carneiro – Representante da Associação Comunitária Lysia Pimentel Gomes Sampaio Sales, Secretário desta Comissão, onde obteve do seguinte resultado: Aptos a votarem: 128 associados; compareceram e votaram 101 associados; abstenção de 27 associados, (0 votos), digito zero votos em branco e zero votos nulos. O candidato da Chapa Única Sr. Jacques Jefferson Vasconcelos Mendes foi eleito juntamente com os demais componentes com a maioria de 101 votos. A apuração do resultado terminou precisamente às 17:00 horas como previsto. Eu, Cleyton Gomes Carneiro, lavrei a presente Ata para constar os fatos. Sobral-CE, 24 de fevereiro de 2002. Cleyton Gomes Carneiro – Secretário da Comissão. Antônio José Rodrigues Vieira – Presidente da Comissão. Antônio Luciano Rodrigues dos Santos (Mesário da Comissão), Jacques Jefferson Vasconcelos Mendes, Lúcia de Menezes Mendes, Gerviz Maria Silva de Souza, Manoel Rodrigues de Souza Filho, Jacques Jefferson Vasconcelos Mendes – Presidente. Gerviz Maria Silva de Souza – 1ª Secretária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de abril de 2002, às 10:00 horas, fará realizar a Tomada de Preço Nº 001/2002, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as atividades da Secretaria de Saúde, como também para doações a pessoas carentes neste Município. Sendo a valor da taxa do edital de R\$ 5,00(cinco reais), maiores informações pelo fone (0xx88 – 647.1133) ou no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 – Centro, Groaíras-CE em 14 de março de 2002. Antônia Célia Ximenes Melo – Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de abril de 2002, às 15:00 horas, fará realizar a Tomada de Preço Nº 002/2002, cujo objeto é a Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Professores e Alunos de Ensino Fundamental de diversas localidades para a sede do Município e Vice-Versa, como também estudantes do Ensino Superior da sede do Município para a Universidade Estadual Vale do Acaraú, na cidade de Sobral e Vice-Versa. Sendo a valor da taxa do edital de R\$ 5,00(cinco reais), maiores informações pelo fone (0xx88 – 647.1133) ou no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 – Centro, Groaíras-CE em 14 de março de 2002. Antônia Célia Ximenes Melo – Presidente da Comissão de Licitação.

Secretaria de Desenvolvimento Rural



CENTRO DE TREINAMENTO AGRÍCOLA APIÁRIO-ESCOLA

- * 150 PRODUTORES JÁ CAPACITADOS;
- * 50 COLMEIAS POVOADAS EM PLENA PRODUÇÃO;
- * 1.500 KG. DE MEL - PRODUÇÃO PREVISTA P/ 2002.



- PREFEITO
- BOLETIM CÂMBIO
- JORNAL
- CIDADE
- EVENTOS
- SOBRAL AO VIVO
- CORREREIA
- IMPRESSO DENAL
- EXIBIÇÕES
- SECRETARIAS
- IMAGENS
- FALECIMENTO
- CINEMA
- PLANO



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2005 - ANO VIII - Nº 168

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 637 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 03 (três) meses, prorrogável por igual período. Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - assistência a situações de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos; III - realização de recenseamentos; IV - admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável; V - execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade; VI - prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte; VII - execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório; VIII - o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes. Art. 3º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município. Art. 4º - É vedado o desvio de atribuições, funções ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidades administrativa, civil e penal da autoridade contratante. Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I - pelo término do prazo contratual; II - por conveniência da Administração; III - por suprimento da necessidade que redundou na contratação; IV - por iniciativa do contratado. Art. 6º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente. Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 559, de 13 de dezembro de 2004. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2005, revogadas as disposições especiais em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de dezembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 638 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005 - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos Anexos a esta Lei. Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de

Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico. Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações subsequentes. Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de dezembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 640 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2006. TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2006, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público. TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 239.431.32,00 (Duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e trinta e dois reais). Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALORES
I - RECEITAS DO TESOUREIRO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	187.068.41,00
Receita Tributária	10.867.08,00
Receita Patrimonial	6.345.60,00
Receita Industrial	230.41,00
Transferências Correntes	167.247.01,00
Outras Receitas Correntes	2.377.41,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	41.189.01,00
Operações de Crédito	26.797.96,00
Alienação de Bens	390.00,00
Transferências de Capital	13.991.01,00
Outras Receitas de Capital	10.04,00
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS	
2.1 - Receitas Correntes	11.173.00,00
TOTAL	239.431.32,00

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS
- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO
- Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON
- Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
- Secretária da Educação
MARIA ZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
- Secretário da Saúde e Ação Social
ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO
- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE
- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES
- Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE
- Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
- Secretário da Cultura e Turismo
JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO
- Secretário do Esporte e Juventude
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Seção I - Da Despesa Total - Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 239.431.132,00 (Duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e trinta e dois reais), desdobrado em: I - R\$ 149.555.192,00 (Cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais) do Orçamento Fiscal; II - R\$ 89.875.940,00 (oitenta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais), do Orçamento da Seguridade Social. **Seção II - Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica. Art. 5º** A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, em anexo à esta Lei, o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos	64.989.154,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
Outras Despesas Correntes	102.566.594,00
2. - DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	68.975.384,00
Inversões Financeiras	30.000,00
Amortização da Dívida	2.820.000,00

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO - Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a: I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores previstos nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e VII. II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX; III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX. IV - Abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167. Art. 8º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 13 de dezembro de 2005. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA CONSULTA POR QUALQUER CIDADÃO NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 641 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no Lote 01, da Quadra 05; Lotes 04 e 05, da Quadra 06; Lotes 06, 07, 08, 09, 14, 15, 20 e 21, da Quadra 09, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3º - O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 642 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Denomina oficialmente de Almirante-de-Esquadra HENRIQUE SABÓIA, o Complexo de Esporte e Lazer, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado oficialmente de Almirante-de-Esquadra HENRIQUE SABÓIA, o Complexo de Esporte e Lazer, a ser construído entre a Av. Cleto Ferreira da Ponte e Rua Juca Parente, no Bairro do Junco (COHAB III), nesta urbe. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 643 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Sobral, INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA - IDETSF e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarado e reconhecido de utilidade pública para o Município de Sobral, o Instituto Para o Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família - IDETSF, Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede na Av. John Sanford, Bairro Junco, no Município de Sobral. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 - Reclassifica e redimensiona a zona urbana do Município de Sobral, bem como dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: TÍTULO I - DO REDIMENSIONAMENTO E DA RECLASSIFICAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO - CAPÍTULO I - DA DIVISÃO DA ZONA URBANA. Art. 1o. - A zona urbana do Município de Sobral, para fins de lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - será compreendida por oito distritos subdivididos em setores, conforme tabela abaixo:

DISTRITO 01 SETOR	DISTRITO 02 SETORES
DISTRITO INDUSTRIAL	SÃO CRISTOVÃO DOM EXPEDITO
DISTRITO 03 SETOR	DISTRITO 04 SETORES
SINHA SABÓIA I e II JATOBÁ	PEDRINHAS I PEDRINHAS II PEDRINHAS III DERBY BETÂNIA COLINA EXPECTATIVA CORACÃO DE JESU PARQUE DA FAZENDA ALTO DA BRASILEIA
DISTRITO 05 SETORES	DISTRITO 06 SETORES
CAMPO DOS VELHOS I, II, e III JUNCO I, II, e III COLINA II COHAB III	ALTO DO CRISTO ALTO DO CRISTO I PADRE IBIA (UNA DOMINGOS OLIMPI VILA UNIÃO CIDADE JOSÉ EUCLIDES HORTO
DISTRITO 07 SETORES	DISTRITO 08 CENTRO
DOM JOSÉ SUMARÉ PADRE PALHANO	SETORES 01, 02, 03, 04, 05 e 06

CAPÍTULO II - DISTRITO 08 CENTRO - Art. 2º. - O Centro do Município de Sobral comporá o Distrito 08 e será dividido em 6 (seis) setores subdivididos em quadras cuja numeração e valor venal do terreno (VVT), por metro quadrado, estão a seguir delineados.

DISTRITO 08	SETOR 01 - QUADRAS
	301, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 334, 335, 336, 337, 338, 344, 346, 347, 348, 359, 360, 363, 364, 366, 371, 372, 374 e 375.
	VVT - R\$ 10,00 (dez reais)
	SETOR 02 - QUADRAS
	05, 06, 07, 08, 26, 27, 28, 29, 56, 57, 58, 59, 60, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 184.
	VVT - R\$ 40,00 (quarenta reais)
SETOR 03 - QUADRAS	
01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 54, 55, 61, 62, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 115, 163, 167, 168, 170, 183, 185, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 302, 303, 304, 325, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354 e 355.	
VVT - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	
SETOR 04 - QUADRAS	
16, 40, 41, 42, 43, 71, 72, 73, 74, 75, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 200, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 302, 303, 304, 325, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354 e 355.	
VVT - R\$ 70,00 (setenta reais)	
SETOR 05 - QUADRAS	
46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 222, 235, 236, 237 e 238.	
VVT - R\$ 60,00 (sessenta reais)	
SETOR 06 - QUADRAS	
02, 03, 04, 05, 06, 129, 130, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 222, 235, 236, 237 e 238.	
VVT - R\$ 100,00 (cem reais)	

setores serão valoradas conforme o enquadramento constante na tabela abaixo, ressalvadas as situações abaixo em que serão observados os seguintes critérios como determinantes do valor venal do terreno. NO SETOR 02: I As unidades imobiliárias situadas nas quadras 186 e 184 cuja frente se dê para a Rua Dr. Carlito Pompeu terão como VVT o mesmo atribuído ao setor 03; II As unidades imobiliárias situadas nas quadras 180, 172, 171, 60, 56, 29, 26, 08 e 05, constantes do Setor 02, cuja frente se dê para a Rua Oriano Mendes terão como VVT o mesmo atribuído ao setor 03; III As unidades imobiliárias situadas nas quadras 351 e 352 cuja frente se dê para a Rua Estanislau Frota terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; IV As unidades imobiliárias situadas nas quadras 185, 183, 168 e 167, cuja frente se dê para a Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; V As unidades imobiliárias situadas na quadra 163, cuja frente se dê para a Rua Galvão Gondim ou Rua Menino Deus, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; VI As unidades imobiliárias situadas nas quadras 7, 62 e 54, cuja frente se dê para a Rua Menino Deus, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; VII As unidades imobiliárias situadas nas quadras 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, cuja frente se dê para a Rua Cel. Mont'Alverne, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; VIII As unidades imobiliárias situadas na quadra 45, cuja frente se dê para a Rua Dr. Monteiro ou Av. Cel. Diogo Gomes, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; IX As unidades imobiliárias situadas na quadra 44, cuja frente se dê para a Rua Dr. Monte, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; X As unidades imobiliárias situadas nas quadras 70, 76 e 115, cuja frente se dê para a Rua Cel. Antônio Frota ou para a Rua Cel. José Silvestre (no caso da quadra 115), terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; XI As unidades imobiliárias situadas na quadra 207, cuja frente se dê para a Rua Viriato de Medeiros, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; XII As unidades imobiliárias situadas na quadra 211, cuja frente se dê para a Rua Barão do Rio Branco ou Cel. Diogo Gomes, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; XIII As unidades imobiliárias situadas nas quadras 220, 225, 233, 238, 249 e 342, cuja frente se dê para Rua Conselheiro José Júlio, terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 05; NO SETOR 04: XIV As unidades imobiliárias situadas na quadra 43, cuja frente se dê para Rua Cel. Antônio Frota ou para a Rua Dr. Monte terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 03; XV As unidades imobiliárias situadas nas quadras 16 e 40, cuja frente se dê para a Rua Desembargador Moreira da Rocha ou para a Rua Cel. Mont'Alverne (no caso da quadra 40) terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 03; XVI As unidades imobiliárias situadas nas quadras 71, 75, 113, 114 e 204 cuja frente se dê para a Rua Joaquim Lopes terão como VVT o mesmo atribuído ao Setor 03; XVII As unidades imobiliárias situadas nas quadras 210, 213, 219, 220, 232, 239, 248 e 340, cuja frente se dê para a Rua Cel. José Inácio terão como VVT atribuído ao Setor 03; XVIII As unidades imobiliárias situadas na quadra 343 cuja frente se dê para a Rua Estanislau Frota terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 03; XIX As unidades imobiliárias situadas na quadra 349 cuja frente se dê para a Rua Estanislau Frota terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05; XX As unidades imobiliárias situadas nas quadras 349 e 368 cuja frente se dê para a Rua Lúcia Sabóia terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 03; XXI As unidades imobiliárias situadas na quadra 368 cuja frente se dê para a Rua Aracajú ou Rua Chile terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 01. **CAPÍTULO III - DO DISTRITO 07 - ART. 5º.** - O distrito 07 será composto por 03(três) setores que correspondem aos bairros Sumaré, Dom José e Padre Palhano, tendo como valores venais por metro quadrado de terreno os seguintes:

DISTRITO 07	
DOM JOSÉ - QUADRAS 91 a 96 e 279	SETOR 01 - VVT R\$ 5,00
97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 145.	
PADRE PALHANO - QUADRAS 155, 156, 157, 158, 159, 160, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277 e 278.	SETOR 03 - VVT R\$ 5,00

CAPÍTULO IV - DO DISTRITO 06 - Art. 4º. - O distrito 06 será composto por 07(sete) setores distribuídos entre os bairros Alto do Cristo I e II, Padre Ibiapina, Domingos Olímpio, Vila União, Cidade José Euclides e Horto, tendo como valores venais por metro quadrado de terreno os seguintes:

DISTRITO 06	
ALTO DO CRISTO I - QUADRAS 82, 84, 85, 86, 87, 88, 100, 101, 102, 101, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 122 e 123	SETOR 01 - VVT R\$ 6,00
ALTO DO CRISTO II - QUADRAS 01, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 100, 119, 120, 124, 125, 126, 127 e 128.	SETOR 02 - VVT R\$ 7,00
PADRE IBIAPINA - QUADRAS 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175	SETOR 03 - VVT R\$ 8,00
DOMINGOS OLÍMPIO - QUADRAS 44, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175	SETOR 04 - VVT R\$ 8,00
VILA UNIÃO - QUADRAS 105, 106, 107, 180, 189, 190, 191, 192, 191, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249 e 250 a 299.	SETOR 05 - VVT R\$ 3,00
CIDADE JOSÉ EUCLIDES - QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421 a 985.	SETOR 06 - VVT R\$ 4,00
HORTO - QUADRAS 136, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 242, 243, 244, 245, 246 e 247.	SETOR 07 - VVT R\$ 10,00

CAPÍTULO V - DO DISTRITO 05 - Art. 5º. - O distrito 05 será composto por 08(oito) setores a seguir delineados e valorados:

DISTRITO 05	
CAMPO DOS VELHOS I - QUADRAS 201, 202, 304, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429 e 430.	SETOR 01 - VVT R\$ 26,00
CAMPO DOS VELHOS II - QUADRAS 250, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, e 267.	SETOR 02 - VVT R\$ 15,00
CAMPO DOS VELHOS III - QUADRAS 203, 208, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 347, 348, 349, 350, 361, 359, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451 e 474.	SETOR 03 - VVT R\$ 28,00
JUNCO I - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84.	SETOR 04 - VVT R\$ 20,00
JUNCO II - QUADRAS 300, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 321, 322, 323, 324, 333, 334, 335, 336, 343, 344, 345, 346, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362.	SETOR 05 - VVT R\$ 14,00
JUNCO III - QUADRAS 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188.	SETOR 06 - VVT R\$ 7,00
COLINA II - QUADRAS 366, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473 e 475.	SETOR 07 - VVT R\$ 17,00
COIAB III - QUADRAS 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188.	SETOR 08 - VVT R\$ 7,00

CAPÍTULO VI - DO DISTRITO 04 - Art. 6º - O distrito 04 será composto por 10(dez) setores a seguir delineados e valorados:

DISTRITO 04	
PEDRINHAS I QUADRAS 338, 342, 343, 344, 345, 346, 369 e 370.	SETOR 01 - VVT R\$ 8,00
PEDRINHAS II QUADRAS 336, 337, 365 e 366.	SETOR 02 - VVT R\$ 10,00
PEDRINHAS III QUADRAS 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 335, 339, 340, 341, 360, 361, 364, 367 e 368.	SETOR 03 - VVT R\$ 9,00
DERBY QUADRAS 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 330, 331, 332, 333, 334, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362 e 363.	SETOR 04 - VVT R\$ 39,00
BETÂNIA QUADRAS - 112 a 199.	SETOR 05 - VVT R\$ 4,00
COLINA I QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 63 e 64.	SETOR 06 - VVT R\$ 17,00
EXPECTATIVA QUADRAS 14 a 80.	SETOR 07 - VVT R\$ 4,00
CORAÇÃO DE JESUS QUADRAS 265 a 285 e 287 a 299.	SETOR 08 - VVT R\$ 15,00
PARQUE DA FAZENDA - QUADRAS 240 a 264 e 286.	SETOR 09 - VVT R\$ 4,00
ALTO DA BRASÍLIA QUADRAS 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 200 a 239.	SETOR 10 - VVT R\$ 3,00

Parágrafo Único - As testadas das quadras que configurem limites entre setores serão valoradas conforme o enquadramento constante na tabela acima, ressalvadas as situações abaixo em que serão observados os seguintes critérios como determinantes do valor venal do terreno. I - As unidades imobiliárias situadas na quadra 321 cuja frente se dê para a Rua Dr. João Ribeiro, Praça Pedrinhas ou para a Rua Eurípedes F. Gomes terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05. II - As unidades imobiliárias situadas nas quadras 323, 324, 327 e 328 cuja frente se dê para a Rua Eurípedes F. Gomes terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05. III - As unidades imobiliárias situadas nas quadras 335, 365 e 366 cuja frente se dê para a Rua Eurípedes F. Gomes terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 05. IV - As unidades imobiliárias situadas nas quadras 342 e 346 cuja frente se dê para Rua das Pedrinhas terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 03. V - As unidades imobiliárias situadas nas quadras 339, 364, 367 e 368 cuja frente se dê para a Rua do Curtume terão o mesmo VVT atribuído ao Setor 01. **CAPÍTULO VII - DO DISTRITO 03 - SINHA SABÓIA - Art. 7º - O distrito 03 será composto por 03 (três) setores, a seguir delineados e valorados.**

DISTRITO 03	
SINHA SABÓIA I - QUADRAS 04, 09, 18, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 42 e 110.	SETOR 01 - VVT R\$ 9,00
SINHA SABÓIA II - QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 17, 18, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 68, 69, 70, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 a 300.	SETOR 02 - VVT R\$ 8,00
JATOBÁ - QUADRAS 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225.	SETOR 03 - VVT R\$ 8,00

CAPÍTULO VIII - DO DISTRITO 02 - Art. 8º - O distrito 02 será composto por 02(dois) setores a seguir delineados e valorados:

DISTRITO 02	
SÃO CRISTOVÃO - QUADRAS 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 a 230.	SETOR 01 - VVT R\$ 3,00
DOM EXPEDITO - QUADRAS 01 a 100.	SETOR 02 - VVT R\$ 2,00

CAPÍTULO IX - DO DISTRITO 01 - DISTRITO INDUSTRIAL - Art. 9º - O distrito 01 corresponderá ao Distrito Industrial a seguir delineado e valorado.

DISTRITO 01	
DISTRITO INDUSTRIAL - QUADRAS 01 a 120.	SETOR 01 - VVT R\$ 0,50

TÍTULO II - CAPÍTULO ÚNICO - DA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL - Art. 10 - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme previsto na Lei Complementar Nº 002 de 19 de dezembro de 1997, será feita conforme a tabela descrita a seguir: TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL - E TERRITORIAL URBANO - IPTU (FÓRMULA) - I - ALÍQUOTAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DO IPTU.

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)
Predio (Imóvel construído)	0,5
Terreno murado (Não utilizado)	1,00 acrescido de 0,5% ao ano até o limite de 5% (Cinco por cento) de Valor Venal do Terreno
Terreno não murado (Não Utilizado)	1,50 acrescido de 0,5% ao ano até o limite de 5% (Cinco por cento) de Valor Venal do Terreno

* Parágrafo Único do Artigo 6º, da Lei Complementar N.º 029 de 1997

II - FORMULA PARA O CALCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL	
DISCRIMINAÇÃO	
Formula para cálculo do valor venal do imóvel	
VVI = VVT + VVE, onde:	
VVI = Valor Venal do Imóvel	
VVT = Valor Venal do Terreno	
VVE = Valor Venal da Edificação	
Formula para cálculo do valor venal do terreno	
VVT = AT x VMFT x S x P x T x L x A, onde:	
VVT = Valor Venal do Terreno	
AT = Área do Terreno	
VMFT = Valor do Metro Quadrado do Terreno	
S = corretivo de Situação	
P = corretivo de Pedologia	
T = corretivo de Topografia	
L = corretivo de Limitação	
A = corretivo de Arborização	
Formula para cálculo do valor venal da edificação	
VVE = AE x VMFE x CAT, onde: 100	
VVE = Valor Venal da Edificação	
AE = Área de Edificação	
VMFE = Valor do Metro quadrado de Edificação por tipo	
CAT = Corretivo da Categoria de Edificação - 100	
III - VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO	
Mínimo = R\$ 90,00 p/m²	
(reboco) sem	
(reboco) Rebocado + (estrutura) Taipa	
(reboco) Rebocado + (cobertura) Palha	
Baixo = R\$ 150,00 p/m²	
(reboco) Rebocado (desde que a estrutura não seja de TAIPA e a	
(reboco) Emassado + (ver. da fachada principal) seja SEM ou CALADO	
Normal = R\$ 220,00 p/m²	
(reboco) Emassado + (ver. da fachada principal) seja	

80
084

IV - REDUTORES DE EDIFICAÇÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
BOM	x 1,00
REGULAR	x 0,97
RUIM	x 0,82
PÉSSIMO	x 0,48
SITUAÇÃO	
ISOLADA	x 1,00
CONJUGADA	x 0,95
GEMINADA	x 0,90
ESTRUTURA	
Galpão	x 0,80
Telhado	x 0,70
Outros	x 1,00
V - REDUTORES DO TERRENO	
TOPOGRAFIA	
HORIZONTAL	x 1,00
ACLIVE/DECLIVE	x 0,90
ALAGADIÇO	x 0,80
NÍVEL	
AO NÍVEL	x 1,00
ACIMA	x 1,00
ABAIXO	x 0,95
SITUAÇÃO	
MEIO DE QUADRA	x 0,95
ESQUINA	x 1,00
GLEBA	x 0,60
VILA INCRUSTADA	x 0,80
QUADRA	x 1,10

TÍTULO III - CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11 Altera a redação do artigo 20 da Lei Complementar N. 02/97 passando o mesmo a dispor da seguinte redação: "Art. 20 São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes proprietários de um só imóvel cujo valor venal não ultrapasse R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respeitado o disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sobral". Art. 12 O lançamento do IPTU - exercício 2006 - ocorrerá em 1º de abril de 2006, aplicando-se a regra do artigo 12 da Lei Complementar N. 02, de 19/12/1997, para os exercícios anteriores. Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às avaliações dos Valores Venais de Terrenos e Edificações (VVT e VVE), através de ato próprio, com índice anual não superior ao Índice Anual da Construção Civil. Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observados os princípios constitucionais da anterioridade do exercício e anterioridade no exercício. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2005. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 786 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 559, de 13 de dezembro de 2004, na forma que consta. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 559, de 13 de dezembro de 2004, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Nº 559/04, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 4.160.090,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil e noventa reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos anexos I e II deste Decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2005. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 03 de outubro de 2005. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

Anexo I do Decreto 786 de 03 de outubro de 2005

Anulação de Dotações	
02.101 - Gabinete do Prefeito	
04.122.504.2003 - Contratos de Gestão	
11 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
04.122.408.212 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Outras Despesas Correntes	22.000,00
Total da Entidade	52.000,00
03.101 - Procuradoria Geral do Município	
04.122.408.2001 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Pessoal e Encargos Sociais	8.000,00
04 - Investimentos	4.000,00
Total da Entidade	12.000,00
04.201 - Secretaria de Cidadania e Segurança	
04.122.507.2144 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Atividades do Trabalho	
04 - Investimentos	200.000,00
Total da Entidade	200.000,00
06.101 - Secretaria da Educação	
12.161.600.1130 - Infraestrutura das Escolas	
11 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
12.161.600.1120 - Contratos de Fomento	
11 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
12.161.600.1121 - Apoio ao Desenvolvimento da Cultura do Ensino Fundamental	
11 - Outras Despesas Correntes	41.000,00
12.161.600.2147 - Manutenção e Desenvolvimento de Escolas	
11 - Pessoal e Encargos Sociais	1.900.000,00
12.161.600.2148 - Apoio e Desenvolvimento de Escolas Especiais	
11 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
12.161.602.2150 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil	
11 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
12.161.600.2160 - Transporte Escolar	
11 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
04 - Investimentos	50.000,00
12.161.600.2170 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Outras Despesas Correntes	75.000,00
04 - Investimentos	100.000,00
12.161.600.2170 - Manutenção e Desenvolvimento da Biblioteca Municipal	
11 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
04 - Investimentos	20.000,00
Total da Entidade	3.120.000,00
08.101 - Secretaria de Cultura e Turismo	
11.301.504.1094 - Realização do Sítio Histórico	
04 - Investimentos	120.000,00
11.122.578.2100 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Outras Despesas Correntes	20.000,00
11.301.579.2100 - Apoio e Incentivo à Produção	
11 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
11.302.500.2150 - Manutenção, Conservação e Funcionamento de Equipamentos Culturais e Turísticos	
11 - Outras Despesas Correntes	41.000,00
11.302.500.2120 - Apoio e Organização de Artesãos	
11 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
11.302.500.2121 - Desenvolvimento do Turismo	
11 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
Total da Entidade	281.000,00
09.101 - Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	
12.561.572.2004 - Equipamento da Infra-estrutura de Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Urbano	
04 - Investimentos	50.000,00
Total da Entidade	50.000,00
10.101 - Secretaria da Agricultura e Pecuária	
20.007.510.1074 - Equipamento à Agricultura Irrigada	
04 - Investimentos	60.000,00
20.007.510.1111 - Produção de Feno e Silagem	
11 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
20.007.510.1142 - Produção de Mudas	
04 - Investimentos	10.000,00
04.122.500.2070 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
Total da Entidade	90.000,00
11.101 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
04.122.404.2102 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Outras Despesas Correntes	1.160,00
Total da Entidade	1.160,00
11.101 - Secretaria do Esporte e Lazer	
20.011.500.1102 - Práticas de Ginástica Rítmica	
11 - Outras Despesas Correntes	72.000,00
04 - Investimentos	20.000,00
20.012.500.2120 - Equipamento e Manutenção das Escolas de Esportes	
11 - Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
Total da Entidade	102.000,00
11.201 - Secretaria de Infra-estrutura	
20.541.502.2100 - Construção de Aqueduto	
04 - Investimentos	300.000,00
20.541.502.1131 - Perfuração e Instalação de Poços	
04 - Investimentos	100.000,00
15.451.504.2100 - Infra-estrutura Urbana de Transportes	
11 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
04 - Investimentos	100.000,00
Total da Entidade	600.000,00
11.301 - Secretaria de Habitação e Planejamento Ambiental	
04.122.402.2170 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
Total da Entidade	100.000,00
15.101 - Secretaria do Governo	
04.122.404.2170 - Manutenção e Funcionamento Administrativo	
11 - Investimentos	1.100,00
Total da Entidade	1.100,00
Total das Anulações	4.160.090,00

Anexo II do Decreto 784, de 03 de outubro de 2005

Creditos Suplementares		
02.201 - Gabinete da Prefeitura		
04.122.504.2062 - Coordenação de Bens		
31 - Outras Despesas Correntes		1.910,00
04.122.406.2123 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
44 - Investimentos		57.000,00
Total da Entidade		58.910,00
03.101 - Procuradoria Geral do Município		
04.122.506.2081 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Outras Despesas Correntes		12.300,00
Total da Entidade		12.300,00
06.101 - Secretaria da Educação		
12.361.608.2167 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
31 - Outras Despesas Correntes		400.000,00
44 - Investimentos		20.000,00
12.361.608.2149 - Formação Continuada de Professores na Área de Educação Especial		
31 - Outras Despesas Correntes		5.000,00
12.361.608.2160 - Transporte Escolar		
31 - Outras Despesas Correntes		100.000,00
12.361.621.2171 - Apoio ao Desenvolvimento de Ações Educacionais Especiais		
44 - Investimentos		105.000,00
12.361.608.2178 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Pessoal e Encargos Sociais		700.000,00
31 - Outras Despesas Correntes		600.000,00
12.361.608.2179 - Manutenção e Desenvolvimento da Biblioteca Municipal		
44 - Investimentos		400.000,00
Total da Entidade		2.420.000,00
08.101 - Secretaria da Cultura e Turismo		
13.392.508.1091 - Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios - POEAOs		
31 - Outras Despesas Correntes		24.000,00
13.392.508.2110 - Manutenção, Conservação e Funcionamento de Equipamentos Culturais e Turísticos		
31 - Pessoal e Encargos Sociais		20.000,00
31 - Outras Despesas Correntes		20.000,00
13.392.508.2111 - Realização de Festas, Mostras e Exposições		
31 - Outras Despesas Correntes		100.000,00
Total da Entidade		254.000,00
10.101 - Secretaria da Agricultura e Pecuária		
20.400.218.1075 - Implantação Apiações		
44 - Investimentos		80.000,00
04.122.508.2079 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Pessoal e Encargos Sociais		41.000,00
31 - Outras Despesas Correntes		15.000,00
Total da Entidade		136.000,00
11.101 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		
15.452.576.2184 - Melhorias da Limpeza Pública		
31 - Outras Despesas Correntes		200
18.501.576.2110 - Manutenção e Funcionamento da Usina de Compostagem de Lixo		
31 - Outras Despesas Correntes		2.950,00
Total da Entidade		3.150,00
12.101 - Secretaria de Esporte e Juventude		
27.817.509.1080 - Ampliação, Restauração e Manutenção de Equipamentos Esportivos		
31 - Outras Despesas Correntes		92.000,00
44 - Investimentos		55.000,00
27.817.509.2125 - Implantação e Manutenção das Estruturas de Esportes		
31 - Outras Despesas Correntes		10.000,00
Total da Entidade		157.000,00
13.101 - Secretaria da Infra-Estrutura		
04.122.501.2131 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Outras Despesas Correntes		200.000,00
15.451.564.2123 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Município		
31 - Outras Despesas Correntes		100.000,00
15.452.594.2137 - Manutenção da Infra-Estrutura		
31 - Outras Despesas Correntes		400.000,00
Total da Entidade		700.000,00
14.101 - Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental		
15.452.576.2184 - Melhorias da Limpeza Pública		
31 - Outras Despesas Correntes		100.000,00
Total da Entidade		100.000,00
15.101 - Secretaria de Governo		
04.122.504.2062 - Coordenação de Eventos		
31 - Outras Despesas Correntes		20.000,00
04.122.406.2173 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Pessoal e Encargos Sociais		100.000,00
31 - Outras Despesas Correntes		10.000,00
Total da Entidade		250.000,00
Total das Cédulas Adicionais		4.160.050,00

DECRETO Nº 810 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta o Parágrafo Único do art. 14 da Lei nº 411 de 15 de maio de 2003, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita no Parágrafo Único do art. 14 da Lei nº 411 de 15 de maio de 2003, DECRETA: Art. 1º - O quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, fica distribuído e especificado, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de dezembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 810 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 - QUADRO I

Atividades de Nível Superior		
CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
Engenheiro Agrônomo	01 (um)	R\$ 1.390,03
Engenheiro de Pesca	01 (um)	R\$ 1.390,03
Arquiteto	01 (um)	R\$ 1.391,03
Biólogo	01 (um)	R\$ 1.392,03
Geógrafo	01 (um)	R\$ 1.393,03
Químico	01 (um)	R\$ 1.394,03
Geólogo	01 (um)	R\$ 1.395,03
Economista	01 (um)	R\$ 1.396,03
Advogado	01 (um)	R\$ 1.397,03
Engenheiro	01 (um)	R\$ 1.398,03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 6.063/2005-GP-A - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria por Idade, a funcionária ANA ALVES DE SOUSA, do cargo de provimento efetivo de Regente Auxiliar de Ensino I, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

PORTARIA

PORTARIA 045/2005/SEDEC - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, dos professores matrícula - Dorilene Paulino de Mesquita e matrícula 9390 - José Elmir Gomes, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprirem as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo aos meses de novembro/2005, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 29 de novembro de 2005. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 080/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 0867905 de 12 de julho de 2005. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora MARILENE VASCONCELOS CARNEIRO, ocupante do cargo de P.E.B II, matrícula nº 3773, lotada na Secretaria da Educação, à LICENÇA ESPECIAL, de 03(três) meses, referente ao quinquênio de maio de 1989 à maio de 1994, a que faz júbilo. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 082/2005-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 127/05. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, no período de 02(dois) ano sem remuneração, ao servidor MAIRTON FERREIRA PAIVA, matrícula 3699, Afiliado Administrativo, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2005. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2005 - Cria a Comissão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte. O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II a V do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Resolução Nº 02 do Ministério de Educação de 07 de julho de 2005 que regulamentou a Comissão Nacional de Residência Médica no Brasil e instituiu a Comissão de Residência Médica (COREME); CONSIDERANDO a necessidade do crescimento, da Residência de Medicina de Família e Comunidade de Sobral junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (COREME- MFC) do Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte. Parágrafo 1º. - A Comissão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Centro de Saúde da Família Dr. Estevam Ferreira da Ponte será composta pelos seguintes membros: I. Um Coordenador Geral da Residência de Medicina de Família e Comunidade de Sobral; II. Um representante da Proletoria de Medicina de Família e Comunidade de cada macroárea de Saúde do Município; III. Um representante médico da Proletoria de Território de cada macroárea de Saúde do Município; IV. Um representante da Faculdade de Medicina da UFC/Sobral; V. Um representante dos residentes de cada macroárea de saúde do Município; VI. Um representante da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral; VII. Um representante da Coordenação da Atenção Secundária e Terciária da Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral. Art.2º - As normas e regras de funcionamento ordinário e extraordinário da Comissão de

Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade serão estabelecidas no Regimento Interno do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral. Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SOBRAL, em 2 de dezembro de 2005. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.017/2005-GP-A - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005. RESOLVE: conceder afastamento por motivo de aposentadoria por idade, a funcionária FRANCISCA DE VASCONCELOS ARAGÃO, do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de agosto de 2005. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Esporte e Juventude, o Sr. ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA. **CONTRATADA:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. JOSÉ IRINEU FROTA JÚNIOR. **OBJETO:** Execução de Obras constantes da Construção da 1ª Etapa da Vila Olímpica do Município de Sobral, através do PT nº 171.084-07 do Ministério do Esporte. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 324/001/2005. **VALOR:** R\$ 993.362,81 (Novecentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e oitenta e um centavos). **PRAZO:** 180 (Cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato. **DATA:** 15 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 630 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005 - Denomina oficialmente de **Praça José Freires Gomes (Mestre Zé Muniz)**, o logradouro que indica. A Câmara Municipal de Sobral aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Praça José Freires Gomes (Mestre Zé Muniz), a praça popularmente conhecida como Praça do Mini-Estádio, que inicia-se na Rua "O", entre as quadras 12 e 13, no Conjunto São Francisco, na Cidade Monsenhor José Aloísio Pinto (Bairro Sinhá Sabóia). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 24 de novembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIOLINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/05 de 09 de maio de 2005 - Institui o **Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão**, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - É instituído, como mercê honorífica, a ser atribuído pela Câmara Municipal de Sobral, o título Educadora Notável Maria Regina da Justa Feijão. § 1º - O título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão terá o mesmo padrão do Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior. § 2º - O título de que trata este Decreto

Legislativo destina-se a agraciar membros da área de educação pública e privada, que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira dedicada e excepcional para o prestígio, o progresso e desenvolvimento da educação do município, podendo ser conferido, inclusive, "post-mortem". § 3º - Os membros agraciados deverão ser dotados de notável intelectualidade, amigo dos estudantes, amante do ensino, ter espírito público e amor ao próximo. Art. 2º - O título de Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão deverá ser protocolado mediante Projeto de Decreto Legislativo, assinado por maioria absoluta dos vereadores, devendo após a aprovação em plenário ser feita a entrega ao agraciado em solenidade pública no Dia Nacional do Professor, 15 de outubro. Parágrafo Único: - Após a aprovação do 5º (quinto) projeto, fica o Setor de Protocolo desautorizado a receber propostas até que se faça a entrega dos mesmos. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogado-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de maio de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/05 de 09 de maio de 2005 - Institui o **Título de Mulher Admirável Dinorah Tomaz Ramos**, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - É instituído, como mercê honorífica, a ser atribuído pela Câmara Municipal de Sobral, o título de Mulher Admirável Dinorah Tomaz Ramos. § 1º - O título de Mulher Admirável Dinorah Tomaz Ramos terá o mesmo padrão do Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior. § 2º - O título de que trata este Decreto Legislativo destina-se a agraciar mulheres que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira dedicada e excepcional para o prestígio, o progresso e desenvolvimento social do município, podendo ser conferido, inclusive, post-mortem. § 3º - As mulheres agraciadas deverão ser dotadas de notável intelectualidade, espírito solidário e amor ao próximo. Art. 2º - O título de Mulher Admirável Dinorah Tomaz Ramos deverá ser protocolado mediante Projeto de Decreto Legislativo assinado por maioria absoluta dos vereadores, devendo após a aprovação em plenário ser feita a entrega a agraciada em solenidade pública no Dia Internacional da Mulher, 08 de março. Parágrafo Único: - Após a aprovação do 5º (quinto) projeto, fica o Setor de Protocolo desautorizado a receber propostas até que se faça a entrega dos mesmos. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogado-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de maio de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/05 de 23 de agosto de 2005 - Outorga o **Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Elias Albuquerque**, o "Chico Elias". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Elias Albuquerque, o "Chico Elias"; casado com a sobralense Sra. Nilza Ribeiro Albuquerque; natural da localidade de Malhada Vermelha Coraú CE; nascido no dia 04 de setembro de 1925, filho do

casal: João Antônio Albuquerque e Mariana Elias Albuquerque; pelos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de agosto de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/05 de 29 de agosto de 2005 - Outorga o **Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Sr. Joaquim Jácome de Melo**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao sobralense JOAQUIM JÁCOME DE MELO, nascido em 20 de setembro de 1931, filho do casal José Jácome de Melo e Maria Aretuza de Melo pelos relevantes serviços prestados ao município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de agosto de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/05 de 12 de setembro de 2005 - Outorga a **Medalha Monsenhor Aloísio Pinto ao Sr. Francisco Pedrosa de Sousa**, o Mestre Panteca. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga a Medalha Monsenhor Aloísio Pinto ao Sr. Francisco Pedrosa de Sousa, o Mestre Panteca; pelos relevantes serviços que tem e vem prestando à população sobralense na área da cultura popular. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de setembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150 de 12 de setembro de 2005 - Outorga o **Título de Cidadania Sobralense ao Sr. José Carlos Magalhães Martins**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. José Carlos Magalhães Martins, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, natural de Santa Quitéria-Ceará, nascido no dia 22 de abril de 1956, filho do casal José Catunda Martins e Teresinha Magalhães Martins pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de setembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/05, de 05 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Antônio Ponte**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Antônio Ponte, natural de Irauçuba-CE., nascido em 12 de agosto de 1952, sendo filho do Sr. Raimundo Nonato Ponte, e da Sra. Raimunda Teixeira de

Muita, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/05, de 05 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Maria das Graças Teixeira Pontes**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Maria das Graças Teixeira Ponte, como reconhecimento do Poder Legislativo a sua relevante contribuição prestada à educação sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/05, de 05 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Isabel da Silva Frota**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Isabel da Silva Frota, como reconhecimento do Poder Legislativo a sua relevante contribuição prestada à educação sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154/05, de 05 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão ao Prof. Pe. Osvaldo Carneiro Chaves**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão ao Prof. Pe. Osvaldo Carneiro Chaves, como reconhecimento do Poder Legislativo a sua relevante contribuição prestada à educação sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155/05, de 05 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Iracema Ponte Bento**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Iracema Ponte Bento, como reconhecimento do Poder Legislativo a sua relevante contribuição prestada à educação sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de outubro de 2005.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156/05, de 05 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Maria Dias Ibiapina in memoriam**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Profª. Maria Dias Ibiapina in memoriam, como reconhecimento do Poder Legislativo a sua relevante contribuição prestada à educação sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157/05, de 10 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao empresário FRANCISCO RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, natural de Juazeiro do Norte - CE., nascido em 16 de outubro de 1966, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/05, de 10 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Ramiro César de Paula Barroso**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Ramiro César de Paula Barroso, filho de José Arimatéia Barroso e Maria Teresa de Paula Barroso, natural de Fortaleza-Ce., nascido em 15 de julho de 1964, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/05, de 10 de outubro de 2005 - Outorga o **Título de Cidadania Sobralense ao Sr. José Cleiton Cavalcante de Medeiros**. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. José Cleiton Cavalcante de Medeiros, natural de São Luiz do Curú Ce., nascido em 26 de dezembro de 1944, sendo filho de José dos Santos Medeiros, e Antônia Cavalcante Medeiros, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2005, de 17 de outubro de 2005 - INSTITUI O DIPLOMA AMIGO DA SAÚDE DR. TOMAZ CORREA ARAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica instituído, como merecimento honorífico, a ser atribuído pelo Município de Sobral, o Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão. § 1º - O Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão terá o mesmo padrão do Diploma Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior. § 2º - O Diploma de que trata este Decreto Legislativo destina-se a agraciar cidadãos dotados de saber e de apreço pela medicina, saúde e higiene social de Sobral, ser companheiro e colaborador da saúde pública e privada da cidade de Sobral e do bem estar de nossos municípios, ser exemplar na qualidade de vida e ter comunhão com os sobralenses, podendo ser conferido inclusive "post-mortem" quando: a) aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira dedicada e excepcional para o prestígio, o progresso e desenvolvimento social da Medicina e da Saúde do município de Sobral. Art. 2º - O Diploma Amigo da Saúde Dr. Tomaz Correa Aragão será conferido após aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser feita a entrega ao agraciado em solenidade pública no dia Mundial da Saúde, 07 de Abril (criado em 7 de abril de 1950), ou no dia 18 de outubro (dia do médico). Parágrafo Único - Ficam limitados ao número de 05 (cinco) por ano, o número de concessões desta comenda. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de outubro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO 161/05, de 08 de novembro de 2005 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Sra. Maria Salvelina Marques Lourenço. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Sra. Maria Salvelina Marques Lourenço, natural da cidade de Meruoca - Ceará, nascida em 07 de março de 1956, sendo filha do Sr. Josué Liberato Marques e Maria Úrsula de Oliveira Marques, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de novembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO 162/05, de 08 de novembro de 2005 - Outorga o Prêmio de Direitos Humanos Dom Walfrido Teixeira Vieira a APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga o Prêmio de Direitos Humanos Dom Walfrido Teixeira Vieira à APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade sem fins lucrativos, localizada no Município de Sobral, pelos relevantes serviços prestados e a prestar nesta cidade, na promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, junto aos

portadores de deficiências desta municipalidade. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de novembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/ 2005, de 08 de novembro de 2005 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Presidente do Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará Dr. Aderson Maia Nogueira. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Presidente do Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará, o Jornalista Dr. Aderson Maia Nogueira, natural de Fortaleza - Ceará, nascido no dia 09 de março de 1937, sendo filho de João Aderson Nogueira de Souza e Luiza Maia Nogueira, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense na área da radiofonia. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de novembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO 164/05, de 12 de dezembro de 2005 - Outorga a Comenda Dom José Tupinambá da Frota à Indústria Reunidas Hélio Arruda Coelho Ltda, "Fábrica Coelho". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga a Comenda Dom José Tupinambá da Frota à Indústria Reunidas Hélio Arruda Coelho Ltda, "Fábrica Coelho", pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral, onde ofereceu e continua a oferecer contribuição relevante para o engrandecimento deste município. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO 165/05, de 12 de dezembro de 2005 - Outorga a Comenda Dom José Tupinambá da Frota à Moageira Serra Grande Ltda. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga a Comenda Dom José Tupinambá da Frota à Moageira Serra Grande Ltda., pelos relevantes serviços prestados e a prestar à cidade de Sobral, onde ofereceu e continua a oferecer contribuição relevante para o engrandecimento deste município. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO 166/05, de 12 de dezembro de 2005 - Institui a Comenda "Líder Comunitário do Ano", e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica instituída a Comenda "Líder Comunitário do Ano", a ser outorgada no mês de agosto de cada ano em comemoração ao "Dia Municipal do Líder Comunitário (C...". Parágrafo Único: - Poderão receber a comenda criada neste artigo: I - Presidentes e ex-presidentes de Associações de Bairros; II - Presidentes e ex-presidentes de Conselhos Comunitários Rurais; III - Presidentes e ex-presidentes da Federação das Associações de Moradores de Bairros, e Conselhos Comunitários; IV - Presidentes e ex-presidentes de Conselhos Locais de Saúde. Art. 2º - A comenda será outorgada somente àqueles que tenham prestado serviços na área social comunitária e que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do município e para o bem-estar da coletividade. Art. 3º - Os homenageados receberão a título de reconhecimento uma placa, a qual será entregue em Sessão Especial da Câmara, realizada em data a ser determinada pela Mesa Diretora. Parágrafo Único: - Na placa deverá constar obrigatoriamente o ano a que se refere a homenagem. Art. 4º - O número de agraciados, será de no máximo 05 (cinco) por ano, dependendo a propositura que indica a escolha do agraciado, ser apreciada pelo Plenário da Câmara, até 60 (sessenta) dias antes da data da entrega. Parágrafo Único: - O currículo de seu homenageado, contendo as razões da escolha, e, necessariamente com os seguintes requisitos: I - Informações detalhadas dos serviços prestados à coletividade sobralense, obrigatoriamente no âmbito social; II - O homenageado deterá, obrigatoriamente, terido presidente comunitário, no mínimo por um mandato completo, comprovado por ata de eleição e termo de posse. Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria da Câmara Municipal de Sobral. Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PALESTRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2005. FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES - Presidente.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO: 11.10.004/2005 INEXIGIBILIDADE: 0005/2005 - OBJETO: rotores p/ bombas fabricante FLOWSERVE DO BRASIL LTDA - LINHA WORTHINGTON (rotor 2.3.006244.00.003 e rotor 2.2.159860.00.003) - EMPRESA: Solenoid Máquinas e Acessórios Ltda CNPJ: 10.87.504/0001-60 - FUNDAMENTAÇÃO: caput do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 - VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00.

INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA

30º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA. O INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.107.668/0001-56, com sede à Av. Dep. Oswaldo Studart, 487, Fátima, Fortaleza-Ce, neste ato representado por seu presidente Pedro Henrique Chaves Antero,

resolve DOAR, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 07.841.622/0001-20, com sede administrativa na Avenida da Universidade, 850, Bairro Betânia, Sobral-Ce, neste ato representado por seu Vice-Reitor Prof. Gregório Maranguape da Cunha, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, a doação de equipamentos no valor de R\$ 73.764,75 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por parte do IDJ à UVA nos termos do artigo 1.165 e, seguintes do Código Civil Brasileiro com a finalidade de dar suporte técnico e administrativo para um melhor funcionamento dos Centros e Departamentos da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Sobral-Ce, conforme anexo I deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Tal DOAÇÃO importa no valor de R\$ 73.764,75 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em bens patrimoniais, que consiste na transferência definitiva e sem qualquer ônus do IDJ à UVA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita a UVA a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constantes. É, por assim haverem acordados, assinam o presente Termo em duas vias na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza-Ceará, 30 de setembro de 2005. GREGÓRIO MARANGUAPE DA CUNHA - Vice-Reitor da UVA - PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO - Presidente do IDJ.

31º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA. O INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.107.668/0001-56, com sede à Av. Dep. Oswaldo Studart, 487, Fátima, Fortaleza-Ce, neste ato representado por seu presidente Pedro Henrique Chaves Antero, resolve DOAR, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 07.841.622/0001-20, com sede administrativa na Avenida da Universidade, 850, Bairro Betânia, Sobral-Ce, neste ato representado por seu Vice-Reitor Prof. Gregório Maranguape da Cunha, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo, a doação de equipamentos no valor de R\$ 120.790,37 (cento e vinte mil, setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos) por parte do IDJ à UVA nos termos do artigo 1.165 e, seguintes do Código Civil Brasileiro com a finalidade de dar suporte técnico e administrativo para um melhor funcionamento dos Centros e Departamentos da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Sobral-Ce, conforme anexo I deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Tal DOAÇÃO importa no valor de R\$ 120.790,37 (cento e vinte mil, setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos), em bens patrimoniais, que consiste na transferência definitiva e sem qualquer ônus do IDJ à UVA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita a UVA a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constantes. É, por assim haverem acordados, assinam o presente Termo em duas vias na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza-Ceará, 31 de outubro de 2005. GREGÓRIO MARANGUAPE DA CUNHA - Vice-Reitor da UVA - PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO - Presidente do IDJ.

Anexo I de que Trata o Termo de Doação Nº 30 IDJ-UVA	
OTD.	ESPECIFICAÇÃO
10	Barreiras para atletismo - Conf. NF 0596 / Educação Física
01	Estande para salto em altura - Conf. NF 0956 / Educação Física
02	Colchões para salto - 2,00m x 1,90m x 0,60m / Educação Física
05	Colchões para ginástica - 1,90m x 1,00m x 0,10m / Educação Física
01	DVD reprodutor D3000 britânia / Curso de Letras
01	Rádio Gravador stereo c/ CD bs335 britânia / Curso de Letras
04	Processador AMD Semprom 2.8 box / Assessoria Jurídica CTUV.Vtecn.Const.Chil/PROSEC
01	Processador semprom 2.4 box / PROART
02	Processador Intel Pentium 4 2.2 box / UVANET / Computação
01	Placa Mãe Asus P4p 800 / UVANET
01	Placa Mãe Asus P4s 800 - mx/ PROART
02	Placa Mãe peehips / Assessoria Jurídica / CIUVA
02	Placa Mãe fie v2dp / PROCEC / Construção Civil
06	HD 40 GB 7200 rpm Seagate - Assessoria Jurídica / CIUVA/ Gabinete do Reitor / NDC / UVANET
01	Memória de 512 DDR PC 3200 / Computação
01	Memória de DDR 512 PC 3200 kingston / UVANET
02	Memória DIMM 128 Mb 100 / Biblioteca CCS / Biblioteca Central
05	Gabinete ATX 4 baias P4 450 w / Assessoria Jurídica CIUVA / UVANET / Construção Civil / PROSEC
01	Monitor Samsung 17" / UVANET
01	Placa de Vídeo Gforce 64 mb AGP / UVANET
05	Memória de 256 DDR PC 2700 / Assessoria Jurídica CTUV.Vtecn.Const.Chil/PROSEC
03	CD Rom LG 52x / Assessoria Jurídica / Prof. Evaristo / CIUVA
01	Gravador de CD LG 52x32x52x / UVANET
03	Drive de 1.44 / Assessoria Jurídica / CIUVA / UVANET
01	Fonte original HP 3550 / Curso de letras
01	Fonte original HP 840c / Biblioteca setorial CCS
01	Teclado OS/2 ABNT2 / UVANET
01	Mouse óptico com barra de rolagem VSB / Prof. UVA
01	Impressora HP 3745 Jato de Tinta com cabo USB / Prof. UVA
01	CD Rom LG 52x / Prof. Gabriel
04	Micro computador execute c/ impressora jato de tinta HP3745 conforme NF 005074 / CAMPUS CIDAO - Coord. Matemática
02	Micro computador execute c/ impressora jato de tinta HP3745 conforme NF 005081 / CAMPUS CIDAO - Gab. Reitor - Curso Pedagogia
03	Memory Stick Sony 128 MB / Educação Física
10	Bolas para handebol h31 masc. c/ costura / Educação Física
10	Bolas para handebol h21 fem. c/ costura / Educação Física
02	Pesos masculino 7kg / Educação Física
02	Pesos femininos 4kg / Educação Física
04	Dardos Masculino madeira / Educação Física
04	Dardos Feminino madeira / Educação Física
01	Reforma do Centro Social Universitário - CESU
03	Micro computador execute c/ impressora jato de tinta HP3745 conforme NF 005146 / CAMPUS CIDAO - Gab. Reitor - Pró. Reit. História / Campos N. Russas
02	DVD reprodutor SV D3000 britânia / Gab. Prof. / História
02	TV 20" Monitor AV PHILCO / Gab. Prof. / História
TOTAL	

Anexo I de que Trata o Termo de Doação Nº 31 IDJ-UVA

QTD.	ESPECIFICAÇÃO
	A) CAMPUS DA UVA EM NOVA RUSSAS
02	VENTILADORES CLASSIC 30CM ARNO – NF 04852
03	VENTILADORES CZ SR 220V 4P – NF 04852
01	GELÁGUA GNC-IAE ESMALTEC – NF 04852
02	TV 29" MONITOR COR 29C21 CR PHILCO – NF 04852
01	DVD REPRODUTOR SV D3000 BRITANIA – NF 04852
02	TELEFONE E3005 SIEMENS – NF 04852
01	CAMA CASAL AMÉLIA MF TUBOART – NF 04853
01	COLCHÃO D33 138X188X14 ORI – NF 04853
01	CJ. SOFÁ BALI AMARELO SOFT PLUMA – NF 04853
01	MESA CENTRO VALENT COR MARFIM ARTANY – NF 04853
01	MESA P/TEL COMPACTA COR MARFIM – NF 04853
02	TRAV ACRILON ADIC ORIOBOM – NF 04853
01	CAPA P/COLCHAO CASAL – NF 04853
05	BIRÔ 1,20X0,60 C/02 GAV COR BEGE – NF 6122
01	MESA CASSINO RED BR 92 – NF 017855
04	CADEIRAS SALINAS BR 9201 – NF 017855
01	PURIFICADOR DE ÁGUA EUROPA BY HEBE – NF1988
06	CADEIRA AUX. PALHA – NF 18699
02	AR CONSUL – NF 076575
04	QUADRO BRANCO LISO 1,20X1,00 – NF 374064
01	CX. ACUSTICA 300 – NF 198
01	MICROFONE C/ FIO 48 – NF 198
SUB TOTAL	
	B) SISTEMA UNIVERSITÁRIO DE RÁDIO(UVA)
02	MICROFONE S/FIO – NF 196
02	MICROFONE C/FIO – NF 196
02	CXS. ACÚSTICAS 160 – NF 196
03	CABOS P/MICROFONE – NF 196
01	GRAVADORA DE DVD LG – NF 2918
01	MD SONY NF 520 – NF 734
SUB TOTAL	
	C) REDE DO CCS E REDE DE COMPUTAÇÃO
01	SWITCH D LINK 24 PORTAS – NF 2918
02	SWITCH D LINK 16 PORTAS – NF 2918
03	PATCH PANEL – NF 2918
260	CONECTOR RJ45 M RIG AMP – NF 159646
65	ESPELHO PLASTICO 4X2 – NF 159646
65	TOMADA RJ45 CATSE – NF 159646
01	RACK 08U X 470MM X 19" BG – NF 159646
01	RACK 08U X 370MM X 19" BG – NF 159646
06	REGUA C/4 TOMADAS 2P+T – NF 159646

	DESCONTO REF. NF 159646
33	ELETRODUTO PVC ROSC. TIGRE – NF 159655
02	ELETRODUTO PVC ROSC. TIGRE – NF 159655
40	CAIXA PVC PRETA TIGRE – NF 159655
50	CAIXA PVC PRETA TIGRE – NF 159655
150	BUCHA NYLON FIX – NF 159655
150	PARAFUSO CAB. CHATA 3,8 X 40MM – NF 159655
120	ABRAÇADEIRA GALV. C/CUNHA – NF 159655
42	PLACA CEGA+SAL. FIO 4X4 PRATIS – NF 159655
1830	CABO LAN 4P X 24 AWG CATSE – NF 159655
	DESCONTO REF. NF 159655
SUB TOTAL	
	D) ATELIER UVA SOBRAL
04	ARMÁRIOS DE AÇO C/ 02 PORTAS – NF 2164
04	VENTILADORES COL. VERSATILE ARNO – NF 2201
SUB TOTAL	
	E) PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – Prof. Fcº Leonan
02	COMPUTADORES COMPLETOS – NF 2920
	F) ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO
01	COMPUTADOR COMPLETO – NF 2920
	G) COORDENADORIA TÉCNICA – Profª Norma
01	COMPUTADOR COMPLETO – NF 2920
	H) CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (Enfermagem e Educação Física)
02	COMPUTADORES COMPLETOS – NF 2920
	I) PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS CULTURAIS – Prof. Geovane
01	COMPUTADOR COMPLETO – NF 2920
	J) MESTRADO ZOOTECNIA
01	COMPUTADOR COMPLETO – NF 2920
	L) NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS (NEURB)
01	IMPRESSORA HP 950C USB – NF 2920
	M) LABORATÓRIO DE ESTUDOS AGRÁRIO
01	IMPRESSORA HP 950C USB – NF 2920
SUB TOTAL	
	EXECUÇÃO DE MURO, ENTRADA PRINCIPAL, GUARITA E CALÇADA DO MESS – NF 0017
	N) BIBLIOTECA DA UVA
20	CEARÁ – UM NOVO OLHAR GEOGRÁFICO – NF 2799
	O) CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO, FIL. E ADM.
02	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS – NF 7215
-	REF. 1ª PARCELA DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS RESIDÊNCIAS ANEXO AO MESS – NF 0582
TOTAL	